

MINANDO DIREITOS



**IMPACTOS DA MINERAÇÃO SOBRE
OS POVOS INDÍGENAS E O CLIMA**

MINANDO DIREITOS

IMPACTOS DA MINERAÇÃO SOBRE OS POVOS INDÍGENAS E O CLIMA

ANA CAROLINA ALFINITO

Consultora FLACSO/MPI, Coordenadora da pesquisa

FÁBIO M. ALKMIN

Departamento de Geografia/USP

GIOVANNA VALENTIM

Departamento de Ciéncia Política/USP

JOÃO VITOR LISBOA BATISTA

Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental/UEA

BRASIL, NOVEMBRO DE 2025





Homens Cinta-Larga realizam
apresentação durante assembleia.
Foto: ASCOM/MPI, 2025.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
[CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, SP, BRASIL]

Minando Direitos [livro eletrônico] : Impactos Da Mineração Sobre Os Povos Indígenas E O Clima / Ana Carolina Alfinito ... [Et Al.]. -- 1. Ed. -- Brasília, Df: Faculdade Latino-Americana De Ciências Sociais, 2025. PDF

Outros Autores: Fábio M. Alkmin, Giovanna Valentim, João Vitor Lisboa Batista.
Bibliografia.
ISBN 978-65-87718-53-8

**1. Indígenas - Direitos Fundamentais 2. Indígenas - História
3. Mineração - Aspectos Ambientais 4. Mineração - Leis E Legislação
5. Povos Indígenas I. Alfinito, Ana Carolina. II. Alkmin, Fábio M. III.
Valentim, Giovanna. IV. Batista, João Vitor Lisboa.**

25-316269.0

CDU-342.7

ÍNDICES PARA CATÁLOGO SISTEMÁTICO:

**1. Brasil : Mineração : Povos indígenas : Direitos fundamentais 342.7
Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129**

Revisão de texto

**PEDRO RIBEIRO NOGUEIRA
RODRIGO FERREIRA**

**Projeto Gráfico e diagramação
MARIANA RODRIGUES | ESTÚDIO BALAIO**



**FLACSO
BRASIL**

MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS



**Presidente da República
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

**Ministra de Estado dos Povos Indígenas
SÔNIA GUAJAJARA**

SECRETARIA-EXECUTIVA

**Secretário-Executivo
ELOY TERENA**

**SECRETARIA NACIONAL DE GESTÃO
AMBIENTAL E TERRITORIAL INDÍGENA**

**Secretaria
CEIÇA PITAGUARY**

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA CLIMÁTICA

**Diretora
ELIS DO NASCIMENTO SILVA**

**Coordenadora-Geral de Enfrentamento à Crise Climática
BIANCA HAMMERSCHMIDT**

**Coordenadora de Acompanhamento
de Impactos Socioambientais
JÚLIA DE CAPDEVILLE E SILVA**

**Coordenadora de Articulação de Políticas de
Adaptação às Mudanças Climáticas
FRANCIELI LISBOA DE ALMEIDA**



Foto: Filipe Gabriel Mura

8	APRESENTAÇÃO
10	1. INTRODUÇÃO
16	2. A AGROMINERAÇÃO E AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DO POCO MURA EM AUTAZES, AMAZONAS
26	3. MINERAÇÃO DE OURO E DIREITOS INDÍGENAS NA VOLTA GRANDE DO XINGU: O CASO BELO SUN
38	4. DISPUTAS SOBRE A MINERAÇÃO DE DIAMANTES NAS TIS CINTA LARGA E ÁREAS DE ENTORNO
46	5. CONCLUSÕES
55	6. REFERÊNCIAS



Grupo Especializado de
Fiscalização (GEF) realiza operação
de combate a garimpo ilegal na
Terra Indígena Munduruku,
no Pará. Foto: IBAMA (Creative
Commons via Wikimedia).

APRESENTAÇÃO

Esta publicação, intitulada “Minando direitos: Impactos da mineração sobre os povos indígenas e o clima”, é fruto de um esforço conjunto entre o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), realizado no Projeto Fortalecimento das Capacidades Institucionais do Ministério dos Povos Indígenas em suas Ações Políticas e Programáticas de Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas por meio da consultoria contratada no âmbito do Edital nº 03/2024 – MPI/FLACSO, sobre mineração e direitos indígenas. A publicação visa contribuir para os debates acerca da relação entre mineração e povos indígenas, um campo contencioso tanto política quanto tecnicamente. De um lado, o setor mineral pressiona pela liberação da mineração em terras indígenas, prática atualmente proscrita pela ausência de regulamentação específica, sendo os debates conduzidos, em grande parte, à revelia dos povos originários. De outro, organizações e comunidades indígenas defendem seus direitos e buscam reparação pelos danos causados pelo garimpo e pela mineração industrial.

Questiona-se se a forma predatória da mineração decorre da falta de regulamentação específica. A publicação aponta que, mesmo com normatização, ela é violada ou manipulada. A Constituição Federal de 1988 estabelece que, sem regulamentação, a mineração não é permitida em terras indígenas. O direito dos povos indígenas às suas terras é originário, e a Convenção 169 da OIT determina que sejam consultados sobre medidas que os impactem.

Frequentemente a mineração acumula danos extensos nos territórios indígenas. Tais danos incluem conflitos internos, invisibilização de comunidades indígenas, violação de direitos territoriais, contaminação de rios, desmatamento e violência.

O Ministério dos Povos Indígenas atua pela autodeterminação dos povos e entende que a política pública deve priorizar a escuta e a participação direta das comunidades que tradicionalmente ocupam as áreas designadas em tais empreendimentos, sendo tanto para reparação de danos, a prevenção de impactos futuros e a garantia dos direitos, pautando-se na escuta atenta aos territórios e no caminho que cada povo indígena escolhe para seu desenvolvimento. A COP 30 representa uma oportunidade de promover um diálogo crítico sobre a relação entre mineração, povos indígenas e equilíbrio climático.

Esta publicação apresenta análises de três territórios impactados: terras do povo Mura em Autazes, Volta Grande do Xingu e terras indígenas Cinta Larga. Esperamos que contribua para o debate sobre mineração no Brasil e para o fortalecimento da autodeterminação e dos direitos territoriais indígenas.

Eloy Terena

Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas | Diretor do Projeto



Levante Indígena em Brasília.

Foto: Cícero Pedrosa, 2021.



1. INTRODUÇÃO

Esta publicação tem como objetivo contribuir para os debates que versam sobre a relação entre mineração e povos indígenas. Trata-se de um campo contencioso e disputado, tanto do ponto de vista político quanto técnico. De um lado, o setor mineral e seus representantes políticos pressionam pela liberação da mineração em terras indígenas, prática atualmente proscrita pela ausência de regulamentação específica.¹ Os debates sobre a abertura das terras indígenas para a atividade minerária ocorrem, em grande parte, à revelia dos povos originários ou explicitamente contra a sua vontade.² Do outro lado, organizações, movimentos e comunidades indígenas empenham-se na defesa de seus direitos e na busca pela reparação dos danos ocasionados pelo garimpo e pela mineração industrial.³ No embate entre esses projetos políticos, a agenda do setor mineral tem avançado rapidamente.⁴

Muitas das discussões sobre mineração e povos originários que ocorrem dentro das arenas institucionais parte do pressuposto de que a forma predatória com a qual a mineração trata as terras e os povos indígenas decorre da falta de regulamentação específica. Mas os dados e as vozes dos territórios mostram que, mesmo quando a normatização existe, ela é comumente violada ou manipulada para viabilizar a extração mineral, mesmo em detrimento dos direitos das comunidades.

Um exemplo para ilustrar esse ponto: a Constituição Federal de 1988 deixa claro que, na ausência de regulamentação específica, a mineração não é permitida em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas. Ademais, o direito dos povos indígenas às suas terras é originário,⁵ ou seja, antecede à Constituição Federal, de forma que a demarcação de uma terra indígena pelo Estado é um ato declaratório de um direito prévio, e não constitutivo de um direito novo.⁶ Por isso, pela ordem constitucional vigente, a mineração está proscrita em *todas* as terras tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades originárias, independentemente de sua demarcação. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tratado internacional ratificado pelo Brasil,⁷ determina que os povos indígenas devem ser consultados de forma livre, prévia e informada sobre medidas legislativas e administrativas que os impactem. Mas, na prática, essas normas são desrespeitadas. Conforme será analisado nos capítulos a seguir, empresas de mineração requerem e recebem empresas de mineração requerem e recebem licenças ambientais para operar dentro de terras sabidamente indígenas, alegando que elas não gozam de proteção por não estarem demarcadas.⁸ Ao mesmo tempo, grandes empresas se instalam no entorno ou até dentro de áreas indígenas sem consultar as comunidades impactadas pelas suas atividades.⁹

A mineração acumula um passivo de danos extensos, tanto visíveis quanto invisíveis, nos territórios indígenas. Tais danos, que começam a ocorrer muito antes da instalação e do início da operação dos empreendimentos minerários, conforme vamos mostrar ao longo deste relatório, incluem:

- O surgimento ou acirramento de conflitos no interior comunidades e famílias, provocados pelas táticas de territorialização das empresas de mineração;
- A invisibilização e o silenciamento de comunidades indígenas que se opõem à atividade minerária, com a negação da sua identidade étnica;

- A violação dos direitos territoriais indígenas, incluindo do direito ao usufruto exclusivo das terras tradicionais, à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado sobre medidas que impactam suas vidas e territórios;
- A contaminação dos rios, da caça, e da pesca com substâncias de alta toxicidade usadas na lavra;
- A contaminação de comunidades, inclusive de mulheres e crianças, com essas mesmas substâncias;
- O desmatamento e a degradação ambiental; e
- A violência, muitas vezes contra mulheres e crianças, que acompanha a chegada da mineração nos territórios.

É fundamental, no contexto em que vivemos e observamos, que a política pública preze pela reparação dos danos socioterritoriais e culturais já causados pela atividade minerária, pela prevenção de impactos futuros e pela garantia plena dos direitos de todos os povos e territórios afetados pela mineração.¹⁰ Sobretudo, ela deve se pautar pela escuta atenta aos territórios e sobre o caminho que cada povo indígena escolhe para seu desenvolvimento.

A 30^a Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 30), realizada em novembro de 2025 em Belém do Pará, representa uma oportunidade de promover um diálogo crítico sobre a relação entre mineração, povos indígenas e equilíbrio climático. Principalmente pois, além da realização da COP, novembro de 2025 marca também os 10 anos do rompimento da barragem do Fundão, situada em Mariana, MG, e controlada pela Samarco Mineração S.A., um empreendimento conjunto da Vale S.A. e da BHP Billiton. Trata-se de um dos maiores desastres ambientais da história brasileira que, ao despejar 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos no Rio Doce, cuja bacia hidrográfica abrange 230 municípios, causou a morte de toda uma bacia hidrográfica, e afetou profundamente a vida de comunidades indígenas dos povos Krenak, Guarani e Tupinambá.

A mineração industrial vem sendo enquadrada indiscriminadamente como atividade essencial à transição energética global e como alternativa “legal” ao extrativismo criminoso representado pelo garimpo. Mas, como veremos nos capítulos a seguir, parte da mineração que está violando direitos territoriais indígenas não guarda nenhuma relação com a transição energética. Trata-se da extração de minérios como ouro, usado sobretudo para a fabricação de jóias e reserva de valor, pedras preciosas e minérios utilizados na produção de insumos para o agronegócio, setor com significativa contribuição de emissões de gases de efeito estufa no Brasil.¹¹ Um número crescente de pesquisas científicas já demonstra que a atividade minerária representa um risco não apenas para os territórios e para a autodeterminação dos povos indígenas, mas também para a biodiversidade, o clima e a resiliência climática.

Pesquisas recentes sobre os impactos de atividades minerárias na Amazônia brasileira demonstraram que a mineração industrial pode induzir o desmatamento em uma área que se estende por 70 km a partir da mina onde é realizada a lavra, um efeito provocado por mudanças no uso do solo com a instalação de infraestruturas de transporte e escoamento da lavra, a urbanização, o influxo de mão de obra e a especulação fundiária.¹² Mais de um milhão de quilômetros quadrados da superfície amazônica no Brasil estão sob

influência de diferentes fases de processos minerários.¹³ Tomando por base essa estimativa conservadora, interesses minerários já incidem sobre cerca de 20% de toda a Amazônia Legal.

Os demais impactos ambientais e ecossistêmicos da mineração, que incluem a contaminação do solo, rios e igarapés, o consumo elevado de recursos hídricos, e a redução da disponibilidade de caça, pesca e água,¹⁴ enfraquecem a mais efetiva linha de proteção das florestas e ecossistemas, que são os povos indígenas e comunidades tradicionais.

Aos impactos da mineração sobre ambientes naturais se somam os danos sociais e culturais provocados pela atividade. Muitos conflitos internos decorrem da pressão exercida por empresas de mineração e das profundas incertezas relacionadas ao que vai acontecer com o território que se instalam com a chegada dos interesses minerários. Tais conflitos são ainda alimentados pelo medo, pelas ameaças e pela criminalização de pessoas, grupos e movimentos que se opõem aos projetos de mineração.¹⁵

A imagem que ilustra a capa desta publicação é uma lembrança do que a mineração industrial pode fazer com as ecologias, com os territórios e com os povos. Trata-se de um registro do rio Doce, feito pouco tempo depois do rompimento da barragem do Fundão em 2015. Dois indígenas do povo Krenak, cujo território tradicional se situa junto ao rio-parente, *Uatu*, caminham pelas margens da água de lama e de tristeza. Os rios, e os corpos que se fazem com os rios, são vítimas fatais do extrativismo minerário. Como se sabe, em 2019 outra tragédia atingiu Minas Gerais com o rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, em 25 de janeiro daquele ano, que matou 272 pessoas. Dessa vez, foram os Pataxó e Pataxó Hâe-Hâe, cujo território estava às margens do Rio Paraopeba, que tiveram suas vidas devastadas. Anos depois, uma série de pesquisas e uma ação civil pública do Ministério Público Federal revelaram que o rio Cateté, situado no sul do Pará e território tradicional dos Mebêngôkre Xikrin, também está intensamente contaminado, como estão as comunidades Xikrin que vivem junto ao rio¹⁶. Trata-se de uma região onde a Vale S.A. opera o projeto de extração de níquel Mineração Onça Puma Ltda.

Esses casos não são o foco desta publicação, mas consideramos importante resgatá-los para evocar uma parte do contexto maior dentro do qual os debates contemporâneos sobre a mineração se situam. A mineração, independente dos grandes desastres e tragédias que possa causar, vira a terra do avesso e contamina as ecologias e corpos de forma muitas vezes silenciosa e invisível. Esse invisível precisa ser percebido, falado, cuidado, reparado e prevenido.

A desestruturação e vulnerabilização das comunidades indígenas abre caminho para a destruição das florestas, e principalmente da floresta amazônica, responsável por parte significativa das emissões de gases de efeito estufa no Brasil e da perda de biodiversidade e sociodiversidade em níveis inestimáveis. Existe hoje uma disparada de pedidos de exploração de minerais críticos no entorno de terras indígenas, e, segundo um levantamento recente, 45 povos isolados da Amazônia são cercados por pedidos de lavra de minérios como cobre, lítio, terras raras e outros 13 elementos usados em produtos como chips, torres eólicas e carros elétricos.¹⁷

É também fundamental debater como a mineração contribui para a vulnerabilidade de territórios frente à crise climática. A lavra industrial de minérios geralmente é intensiva no consumo de recursos

hídricos, podendo contribuir para a redução da disponibilidade hídrica em regiões que já enfrentam estiagens prolongadas associadas às mudanças do clima. A precipitação irregular associada às mudanças climáticas aumenta o risco de enchentes, o que pode aumentar o risco de que os rejeitos da mineração contaminem o ambiente ao redor. Sem esforços de adaptação eficazes, esses impactos climáticos irão agravar as tensões sociais existentes e as disputas entre as partes interessadas, podendo levar a um aumento de conflitos.¹⁸

A transição das economias globais para uma matriz energética livre de combustíveis fósseis é urgente. Mas qualquer transição que não queira aprofundar as crises ambientais, sociais e climáticas que atravessamos precisa, antes de mais nada, ser justa, respeitar a pluralidade de povos e territórios e garantir o direito à autodeterminação.

O presente relatório é uma contribuição para esses debates complexos, mesmo que não aborde diretamente todos os temas mencionados acima. Apresentamos a seguir análises de três territórios tradicionais impactados pela atividade minerária, todos na Amazônia brasileira: as terras do povo Mura em Autazes, onde a empresa canadense Potássio do Brasil pretende lavrar minérios usados na produção de fertilizantes para o agronegócio (parte 2); a Volta Grande do Xingu, onde povos e comunidades indígenas estão sendo afetados pelo projeto de mineração aurífera da empresa canadense Belo Sun Mineração Ltda. (parte 3); e as terras indígenas Cinta Larga, onde ocorrem discussões complexas sobre a regulamentação da lavra de diamantes (parte 4). Cada estudo de caso inclui uma série de recomendações para a garantia dos direitos indígenas frente à atividade minerária.

Esperamos que os dados, informações e histórias apresentadas a seguir, fruto de um ano de pesquisa demandada pela Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial dos Povos Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas (SEGAT/MPI) e apoiada pela FLACSO-Brasil, possa contribuir para o aprofundamento tão necessário do debate sobre mineração no Brasil e para o fortalecimento da autodeterminação e dos direitos territoriais indígenas, sem os quais não existe nem equilíbrio e nem justiça climática.

Agradecemos à FLACSO e à SEGAT o apoio para a condução das pesquisas, e pela confiança e liberdade concedida na produção e análise dos dados. Todos os dados que integram este relatório são de responsabilidade da equipe de investigação.



Tuxaua Filipe Gabriel Mura
protesta contra a mineração
no território tradicional Mura.
Foto: Pedro Ribeiro Nogueira/
Escola de Ativismo



2. A AGROMINERAÇÃO E AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DO PVO MURA EM AUTAZES, AMAZONAS

Os agrominérios podem ser definidos como “produtos da indústria extractiva mineral que fornecem elementos químicos para a indústria de fertilizantes ou para utilização direta pela agricultura” (KULAIF; FERNANDES, 2010). Por serem elementos centrais para a produção de fertilizantes agrícolas, sua exploração e beneficiamento representam pontos de convergência entre os setores da mineração e do agronegócio. Essa articulação — concretizada no território, mas transnacionalmente capilarizada — é o que Berno de Almeida (2019) chama de “aliança agromineral”.

O potássio é um dos principais agrominérios e o Brasil detém a terceira maior reserva de sais de potássio do mundo, equivalente a 3,5% do total. O Estado brasileiro tem conhecimento sobre as reservas de potássio no Amazonas desde, pelo menos, a década de 1950, quando a Petrobrás, realizando pesquisas petrolíferas no município de Nova Olinda do Norte, identificou os depósitos de Fazendinha e Arari. Entre as décadas de 1970 e 1980, investigações foram empreendidas na região para avaliação da viabilidade da exploração do mineral.

Mesmo sendo a Petrobrás naquele período detentora dos direitos minerários destes depósitos, chegou-se à conclusão de que não seria possível iniciar a mineração devido aos riscos associados à profundidade das jazidas e à proximidade de aquíferos, a questões logísticas referentes ao escoamento da produção e ao alto custo da operação (NASCIMENTO; MIRANDA, 2015). O fato de a reserva mineral estar localizada sob as terras de ocupação tradicional do povo Mura, porém, não foi apontado pela estatal como impeditivo.

No final dos anos 2000, a exploração de tais jazidas foi reinserida no debate público após a chegada da mineradora Potássio do Brasil ao estado do Amazonas. Em um dos mais emblemáticos atos da aliança agromineral, a empresa apresentou o Projeto Potássio Autazes, que tem como objetivo fornecer minério para a fabricação de fertilizantes agrícolas. O projeto de mineração está sobreposto à Terra Indígena Soares/Urucurituba,

O projeto caminha a passos largos com apoio de setores de partes dos poderes Executivo e Judiciário: está entre os selecionados pelo Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos para tramitação diferenciada e parte significativa das decisões judiciais que interromperam a violação de direitos causada pelo empreendimento foi revertida no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). Apesar disso, as organizações representativas dos povos Mura seguem reivindicando a regularização de seu território.

2.1 SOBRE O PROJETO POTÁSSIO AUTAZES

O Projeto Potássio Autazes, de propriedade da empresa canadense Potássio do Brasil, uma subsidiária brasileira da canadense *Brazil Potash Corp.*, está localizado dentro do território tradicional do povo Mura, em Autazes, município no leste do estado do Amazonas. A Potássio do Brasil chegou ao Amazonas em 2010, quando começou a realizar prospecções nos municípios de Autazes, Nova Olinda do Norte e Itacoatiara. Três anos depois, a empresa anunciou que havia identificado reservas suficientes em Autazes para uma produção mínima de dois milhões de toneladas de cloreto de potássio por ano, lançando o Projeto Potássio Autazes.¹⁹

Segundo o Relatório de Impacto Ambiental, fruto do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) apresentado ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), o projeto contará com uma mina subterrânea, de onde o minério será extraído de uma profundidade de 800 metros, uma planta industrial para o tratamento do minério, na qual os sais de potássio passarão por procedimentos industriais para aumentar sua concentração, uma estrada entre a área industrial e o porto e o porto em si, na comunidade de Urucurituba, que contará com estruturas para transferir o minério para os barcos responsáveis pelo transporte final.²⁰

O minério será beneficiado pelo método da lixiviação/cristalização, que produz rejeitos de cloreto de sódio e de materiais insolúveis, como argila. A previsão é de que pelo menos 135 milhões de toneladas de rejeitos sejam produzidas ao longo dos 31 anos de operação da mina. Apesar de adotar a técnica backfill, segundo a qual os rejeitos são processados e posteriormente reinseridos nas galerias da mina subterrânea, ainda há previsão de uma pilha superficial de rejeitos salinos de 20 hectares, que ficará exposta e próxima a



Monte de rejeitos que se ergue sobre a cidade de Heringen, em Hesse, Alemanha. É um dos locais onde a empresa química K+S despeja cloreto de sódio, um subproduto da mineração e processamento de potássio. A mina projetada pela Potássio do Brasil terá uma pilha de rejeitos semelhante. Crédito: Georgfotoart (Creative Commons via Wikimedia), 2023.

corpos d'água. Segundo o Ministério Públíco Federal, não há estudos suficientes sobre os possíveis impactos dos rejeitos salinos sobre as fontes de água da região.²¹

O porto, única alternativa para o escoamento do minério, será instalado no rio Madeira, a 50 metros da comunidade de Urucurituba, e receberá embarcações com capacidade de duas mil toneladas. O EIA/RIMA aponta para a inevitabilidade de impactos diretos da implantação e da operação do porto sobre a comunidade.

Essas estruturas seriam construídas em quatro anos, durante a fase de implementação. A fase de operação, na qual o empreendimento funcionaria plenamente, tem previsão de 31 anos e seria seguida pelo encerramento de atividades e pela reabilitação da área, realizados em aproximadamente cinco anos. Ao todo, seriam 40 anos de presença da Potássio do Brasil na região. Contudo, antes mesmo do início da operação, a empresa já está em Autazes e em Careiro da Várzea há, pelo menos, 16 anos.

2.2 UM PROJETO DE MINERAÇÃO SOBREPOSTO A TERRAS INDÍGENAS

Há registros da presença do povo Mura na Amazônia Oriental desde pelo menos o início do século XVIII. A primeira referência histórica aos Mura foi feita em 1714 pela Companhia de Jesus, que os incluiu na lista de povos indígenas conhecidos do rio Madeira (AMOROSO, 1992, p. 300).

Em 1910, quando da criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), foi feita uma expedição oficial à região de Autazes, em que se concluiu que todos os aldeamentos Mura enfrentavam trabalho forçado e violência, perpetrados por não indígenas que ocupavam as terras tradicionais de forma impositiva e irregular. No final desta década, o órgão indigenista demarcou oito lotes de ocupação Mura: Paracuúba, Pantaleão, Muratuba, Guapenú, Capivara, Trincheira, Murutinga e João Pedro. No final de 1920, mais aldeias foram regularizadas: Josefa, Onça, Cunhã, São José do Cipó e Laranjal. Nenhuma dessas demarcações correspondeu à ocupação original ou tradicional dos Mura na região (COUTINHO JR., 2022, p. 11). Em verdade, o SPI instituiu uma política de arrendamento que contribuiu para a expulsão dos indígenas de suas terras tradicionais em direção a centros urbanos.

Posteriormente, a atuação da Funai também não foi suficiente para que o processo de reconhecimento territorial do povo Mura avançasse na Administração Pública. Em 2018, 15 anos após terem apresentados suas primeiras demandas formais sobre a demarcação da Terra Indígena Lago do Soares/Urucurituba ao órgão indigenista, os Mura empreenderam, com apoio do Conselho Indigenista Missionário, a autodemarcação de seu território.

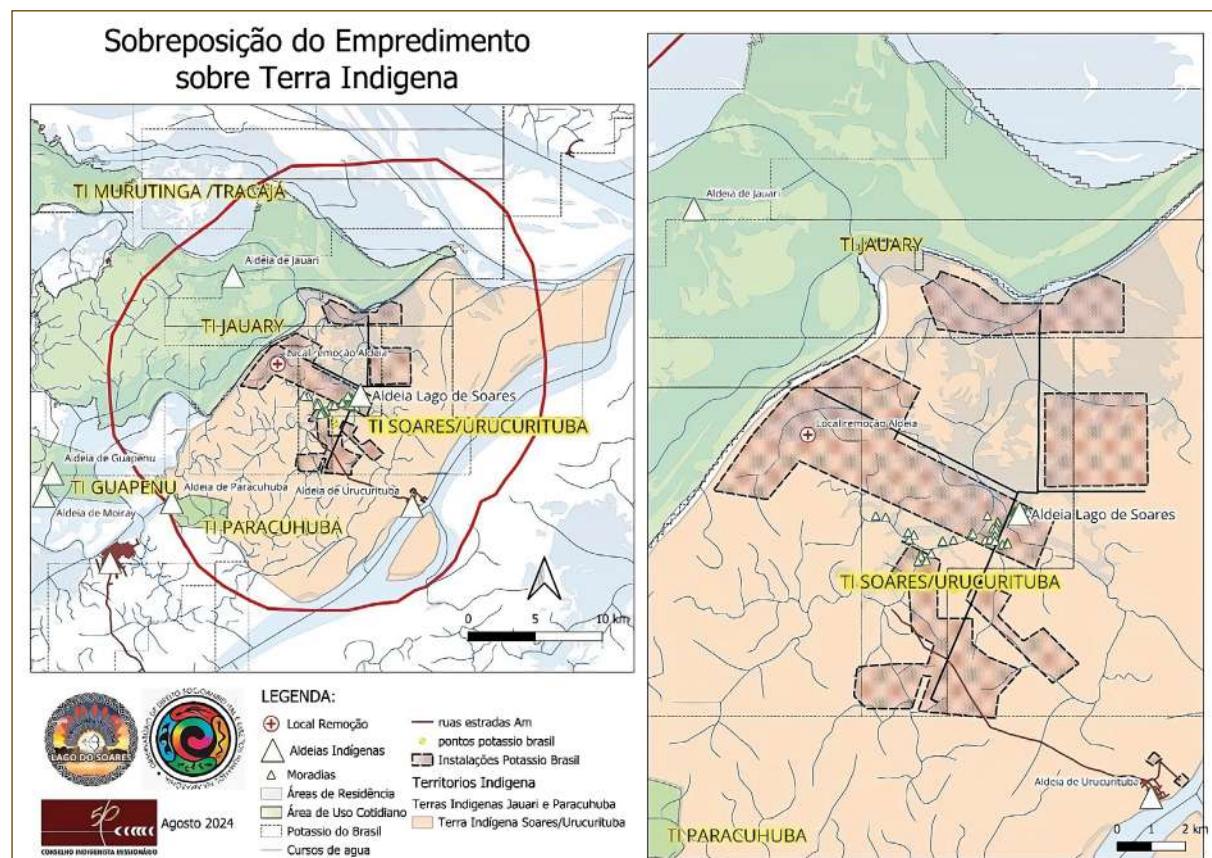
Apesar das extensas evidências da ocupação secular da região por comunidades Mura, a Potássio do Brasil insiste que os Mura da Terra Indígena Soares/Urucurituba não existem. A empresa quer instalar seu

complexo e suas operações em uma área na qual não se pode minerar legalmente, já que, como explicitado acima, a mineração em terras indígenas não é permitida devido à ausência de regulamentação constitucional obrigatória e à exigência dos movimentos indígenas de que tal regulamentação não seja aprovada.

O Projeto Potássio Autazes está diretamente sobreposto à Terra Indígena Soares/Urucurituba, cujo processo de demarcação foi iniciado pela Funai em 2023, mas ainda não foi concluído. A ausência de demarcação formal da terra indígena, porém, não pode ser utilizada como argumento para violação de direitos, já que o sistema jurídico brasileiro não faz distinção entre terras indígenas demarcadas e não demarcadas, de modo que estas últimas são protegidas da extração mineral independentemente de terem sido formalmente reconhecidas pelo Estado ou não.

A Potássio do Brasil, no entanto, se aproveita do fato de que o processo formal de demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba não foi concluído para alegar que a terra indígena não existe. Refere-se aos Povos Indígenas Mura de Soares/Urucurituba como “comunidades locais”, omitindo sua identidade étnica para negar seus direitos como indígenas e silenciar sua oposição ao projeto de mineração em suas terras.

Além disso, o local projetado para a mina e infraestrutura de processamento do Projeto Potássio Autazes



Mapa da sobreposição do projeto Potássio Amazonas-Autazes à terra indígena Lago do Soares Urucurituba

está localizado a menos de três quilômetros da Terra Indígena Jauary e cerca de seis quilômetros da Terra Indígena Paracuhuba, que não foi considerada nos Estudos de Impacto Ambiental porque a mina subterrânea não foi incluída na Área Diretamente Afetada (ADA) do projeto. Não há justificativa para essa exclusão.

O conflito desencadeado pela entrada do projeto nas terras dos Mura teve efeitos negativos consideráveis sobre a coesão política do povo e foi levado à justiça em 2016 pelo Ministério Público Federal (MPF), onde ainda se desenrola.

2.3 ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL DA POTÁSSIO DO BRASIL: OMISSÕES, FALHAS E CONTRADIÇÕES

Em 2015, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) emitiu a Licença Prévia 054/15, autorizando estudos de viabilidade ambiental para a instalação de uma mina subterrânea de silvinita e implementação de infraestrutura rodoviária e portuária em Autazes. O Estudo do Componente Indígena (ECI) começou apenas em novembro do mesmo ano, o que significa que o órgão ambiental do Amazonas concedeu a licença prévia sem avaliar os impactos do projeto de mineração sobre os povos indígenas.

O projeto e os estudos de impacto foram submetidos à análise técnica detalhada pelo MPF. O estudo pericial constatou que o EIA e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) apresentados pela empresa apresentam omissões substanciais e sérias falhas metodológicas que comprometem a avaliação da viabilidade ambiental do projeto. O MPF identificou que o EIA/RIMA não incluiu, por exemplo, a mina subterrânea entre as Áreas Diretamente Afetadas do projeto, embora esteja localizada sob a Terra Indígena Jauary — fato que não só implica impactos diretos no território, como também poderia atrair jurisdição federal para licenciamento, nos termos da legislação vigente. Essa omissão torna impossível caracterizar adequadamente os impactos ambientais e territoriais da atividade mineradora planejada.

Outra preocupação é a fragmentação do licenciamento ambiental, especialmente em relação ao porto de Urucurituba, à linha de transmissão elétrica e à área de empréstimo de aterro da planta industrial. Essas estruturas são indispensáveis para a operação do projeto e, portanto, deveriam ter sido totalmente consideradas na análise ambiental. A falta de detalhamento desses componentes indica uma fragmentação que mascara a real extensão dos impactos e dificulta a adoção de medidas de mitigação adequadas, potencializando, assim, os danos que a operação poderá causar à biodiversidade local.

Além disso, o laudo pericial apresentado pelo Ministério Público Federal nos autos da referida ação apontou que várias metodologias utilizadas no estudo são inadequadas, insuficientes e inconsistentes com os objetivos da análise de impacto ambiental. Os impactos sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, vegetação, fauna e populações humanas foram subestimados.

Entre os riscos negligenciados estão subsidência e terremotos decorrentes da mineração subterrânea — fenômenos que já causaram colapsos catastróficos em minas de potássio em outras partes do mundo, como na Rússia, nas regiões de Bereznik e Solikamsk, onde recentemente, em 2014, formou-se uma cratera de 30 metros de largura a leste da mina Solikamsk-2. Malovichko et al. (2013) apontam para a ausência de registros de atividades sísmicas em Berezniki e Solikamsk antes da instalação das minas de potássio. No estudo, os autores também compararam as experiências russa, canadense e alemã, concluindo pela similaridade dos eventos sísmicos nas áreas de extração de potássio nos três países. A recorrência deste impacto em regiões submetidas a este tipo de exploração mineral indica que o mesmo poderia ocorrer nas áreas afetadas pelo Projeto Potássio Autazes.

A experiência internacional indica uma série de fenômenos decorrentes da exploração de sais de potássio. Ushakova et al. (2023), por exemplo, identificaram que entre os danos socioambientais e econômicos causados por esta exploração estão a salinização de terras e de fontes de água, a redução da biodiversidade dos ecossistemas minerados, o colapso de minas e tremores sísmicos.

A Potássio do Brasil não apresentou estratégias efetivas para lidar com, entre outros, o potencial de contaminação por rejeitos salinos e os efeitos cumulativos e sinérgicos das diversas estruturas planejadas. Na verdade, como concluiu o estudo independente encomendado pelo MPF, os planos e programas socioambientais apresentados pela empresa, além de genéricos, são insuficientes para prevenir e reparar os danos que o projeto pode causar²².

2.4 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS, POLÍTICOS E TERRITORIAIS DOS MURA

Em dezembro de 2016, o MPF ajuizou ação buscando inicialmente suspender e, posteriormente, anular os efeitos da Licença Prévia 54/2015 e das autorizações de exploração mineral concedidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) à Potássio do Brasil até que a Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa-fé com as comunidades Mura fosse realizada. A ação também demandou que a Potássio do Brasil fosse obrigada a conduzir estudos socioambientais adicionais e que IPAAM e ANM compensassem as comunidades afetadas pelo Projeto Potássio Autazes por danos morais coletivos.

Por ordem judicial, foram realizadas audiências de conciliação e uma inspeção judicial. Também por ordem judicial, foi desenvolvido coletivamente, entre 2018 e 2019, o “Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Mura Trincheiras: Yande Peara Mura”.

Em abril de 2022, realizou-se a Assembleia Geral de Pré-Consulta do Povo Mura dos Municípios de Autazes e Careiro da Várzea, que resultou em um relatório no qual especialistas da Universidade

Federal do Amazonas (UFAM) e lideranças indígenas observaram que as comunidades Mura não receberam o Estudo do Componente Indígena (ECI) nem tiveram acesso suficiente às informações técnicas contidas no EIA do Projeto Potássio Autazes. A falta de dados técnicos impediu a compreensão adequada da extensão, intensidade e localização dos impactos socioambientais do projeto, dificultando o esclarecimento das questões levantadas pelas lideranças indígenas.

Devido à falta de informações, as comunidades decidiram suspender a pré-consulta e solicitar formalmente à Justiça Federal acesso ao Estudo do Componente Indígena (ECI), aos Estudos de Impacto Ambiental completos e ao inventário florestal da área planejada para o depósito de rejeitos (pilhas de sal), a fim de garantir que o procedimento pudesse prosseguir de maneira segura, transparente e informada.

Também foi decidido que a consulta não prosseguiria até que essas lacunas fossem sanadas. Desde então, não houve progresso no processo, nem acompanhamento pelo judiciário, pelo MPF, pela Funai, por peritos antropológicos ou por outras aldeias e organizações indígenas.

A demanda das comunidades Mura para serem informadas e devidamente consultadas pela empresa tornou-se um obstáculo para a Potássio do Brasil. A partir de então, tudo indica que a empresa adotou uma estratégia de cooptação do Conselho Indígena Mura (CIM) - o órgão político que reunia lideranças indígenas de diferentes terras Mura - e de divisão das comunidades para neutralizar sua resistência.

Em setembro de 2023, o CIM juntou aos autos uma suposta consulta livre, prévia e informada cujo resultado era a concordância dos Mura com o Projeto Potássio Autazes, marcando, assim, uma mudança radical de postura da organização antes defensora dos direitos indígenas e contrária à presença da empresa canadense. O procedimento realizado pelo CIM, em agosto de 2023, não seguiu o protocolo de consulta desenvolvido pela comunidade, e a reunião em que ocorreu não contou com a presença de representantes da Terra Indígena Soares/Urucurituba, onde o projeto será instalado. A partir desse momento, o CIM passou a atuar em conjunto com a Potássio do Brasil, defendendo não apenas a instalação do projeto de mineração, mas também a suspensão da demarcação da Terra Indígena Soares/Urucurituba.

Nas palavras do MPF, esse cenário é marcado por “fraude e manipulação” por parte da Potássio do Brasil. É nesse contexto que o licenciamento e o projeto são suspensos por decisão da primeira instância em novembro de 2023. Em fevereiro de 2024, no entanto, a Presidência do TRF-1, em decorrência de Reclamação Constitucional ajuizada pela Potássio do Brasil, suspendeu essa decisão, autorizando a continuidade do licenciamento estadual.

No primeiro semestre de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região proferiu um conjunto de decisões²³ que consolidou a normalização, pelo sistema de justiça, de violações de direitos referentes à Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa-fé e à tradicionalidade da ocupação indígena. A prevalência de argumentos como “interesse público”, “viabilidade econômica” e “segurança jurídica” tem servido para legitimar decisões que, na prática, suprimem direitos fundamentais em favor da mineração industrial.

2.5 PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES REFERENTES ÀS COMUNIDADES MURA IMPACTADAS PELO PROJETO POTÁSSIO AUTAZES, DA MINERADORA POTÁSSIO DO BRASIL

Tendo em vista a situação de violação patente do direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado das comunidades Mura da TI Lago de Soares, bem como a violação do seu direito ao território e os conflitos gerados no interior das organizações Mura em decorrência dos interesses minerários e intervenções da Potássio do Brasil, recomendamos:

- a.** Que seja realizada diligência institucional do processo de consulta prévia, livre e informada referente ao projeto Potássio Autazes, visando a apuração independente das violações de direitos das comunidades Mura que foram excluídas do processo de consulta e apontando caminhos para garantia dos direitos territoriais e políticos dos Mura impactados pela Potássio do Brasil;
- b.** Que seja efetivada a federalização da competência para o licenciamento ambiental do Projeto Potássio Autazes tendo em vista sua sobreposição à Terra Indígena Soares/Urucurituba e seus impactos sobre outras terras de ocupação tradicional Mura situadas no entorno do empreendimento;
- c.** Que seja garantida a representação e defesa dos direitos territoriais, ambientais e culturais dos Mura nos processos judiciais referentes ao licenciamento do projeto Potássio Autazes e à demarcação da TI Soares/Urucurituba que tramitam no Tribunal Regional Federal da 1^a Região;
- d.** Que seja instituído mecanismo interministerial permanente de acompanhamento das violações de direitos e dos conflitos entre a mineração e as comunidades Mura de Autazes e Careiro da Várzea, a fim de pautar a atuação institucional - política e jurídica - contínua do poder público sobre o caso e de fortalecer as comunidades Mura cujos direitos estão sendo violados pela mineradora Potássio do Brasil;
- e.** Que o Projeto Potássio Autazes seja excluído do rol de projetos habilitados pela Política Pró-Materiais Estratégicos devido aos conflitos com comunidades indígenas, violação de direitos, e riscos socioambientais associados ao projeto.



Menino mura remando na
Terra Indígena Soares. Foto:
João Vitor Lisboa, 2025.



Escritório da Belo Sun Mineração Ltda.
na Vila Ressaca, Pará. Foto: Cícero
Pedrosa Neto/Amazônia Real.

3. MINERAÇÃO DE OURO E DIREITOS INDÍGENAS NA VOLTA GRANDE DO XINGU: O CASO BELO SUN

A Volta Grande do Xingu é um território ocupado tradicionalmente por povos indígenas, incluindo os Juruna (*Yudjá*), os Xipaia, os Curuaia, os Arara da Volta Grande e os Xikrin, bem como por comunidades ribeirinhas e famílias camponesas assentadas da reforma agrária. Hoje, esse território singular do rio Xingu está profundamente marcado pelo choque socioecológico e pelos conflitos decorrentes da instalação do Complexo Hidrelétrico Belo Monte, que, ao desviar até 80% águas do chamado “Trecho de Vazão Reduzida” (TVR) do Xingu para as turbinas da usina hidrelétrica, provocou o esgarçamento de muitas das estruturas materiais e imateriais que sustentam a vida na região (MPF, 2019).

É exatamente aqui que a empresa canadense Belo Sun Mining Corp. pretende, por meio da subsidiária brasileira Belo Sun Mineração Ltda., instalar o Projeto Volta Grande (PVG), descrito pela empresa como o maior projeto de mineração de ouro a céu aberto do Brasil. O PVG representa apenas uma parte dos interesses de mineração da Belo Sun na região, que compreendem um requerimento de pesquisa, 70 autorizações de pesquisa e quatro requerimentos de lavra, cobrindo uma área total de 186.491 hectares dentro do Cinturão Verde “Três Palmeiras” (SIGMINE, 2025). Assim, longe de ser um empreendimento isolado, o Projeto Volta Grande é apenas uma parte – a mais visível – de um projeto de transformação territorial muito maior, e deve ser analisado dessa forma. A própria Belo Sun reconhece que o PVG causará “transformações no território regional”, apesar de minimizar os impactos dos seus interesses minerários no processo de licenciamento ambiental.²⁴

O projeto, cujo licenciamento ambiental iniciou em 2012, conta com o apoio político de diferentes setores do governo. Assim como o projeto da Potássio do Brasil analisado no acima, ele foi habilitado pelo Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) em 2021, passando a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos e a contar com o apoio do governo federal para seu licenciamento ambiental. Não são esclarecidos na ata do CTAPME os motivos que levaram o PVG a ser considerado estratégico, além do fato de ser o projeto “muito interessante” e genericamente “relevante”.²⁵ A habilitação foi “sem pendências”, apesar das muitas ações judiciais que pedem a anulação ou suspensão do licenciamento do PVG e das evidências que a Belo Sun tem violado direitos territoriais e políticos dos povos indígenas e outras comunidades tradicionais na região.

O Projeto Volta Grande recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade do

Pará (SEMAS/PA) duas licenças - uma prévia e uma de instalação - sem que fossem realizados os devidos Estudos de Componente Indígena sobre os povos afetados e sem que esses povos fossem consultados de forma livre, prévia e informada sobre o licenciamento. Por essas razões, a licença ambiental do projeto foi suspensa em 2017 por força de acórdão proferido por unanimidade pela 6ª Turma do TRF-1, e segue suspensa até hoje.²⁶

3.1 SOBRE O PROJETO VOLTA GRANDE

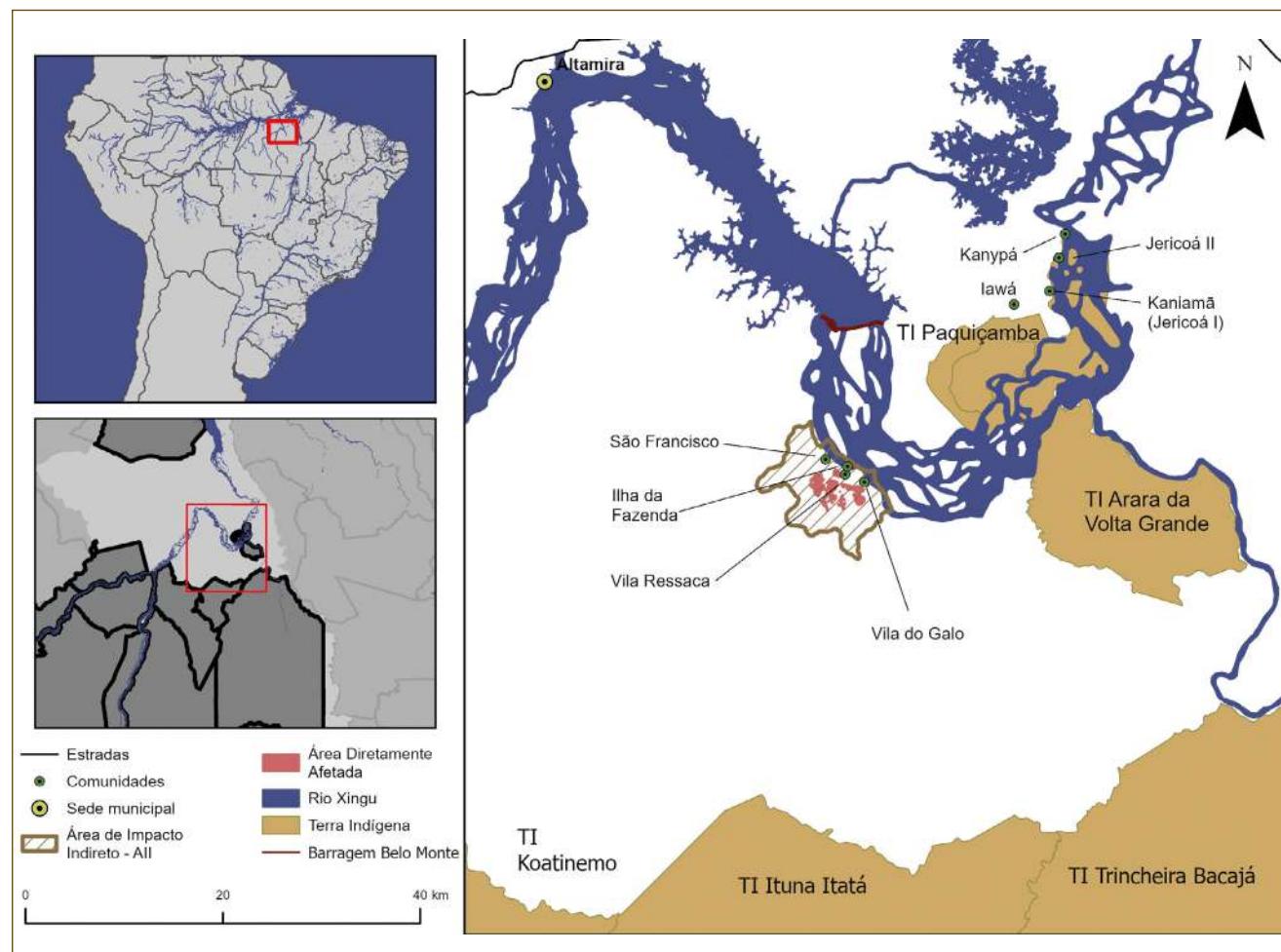
O Projeto Volta Grande (PVG) é um empreendimento de mineração industrial de ouro pertencente à empresa canadense Belo Sun Mining Corp. e situado no Município Senador José Porfírio, estado do Pará, na Volta Grande do Xingu (VGX). Segundo os documentos apresentados pela Belo Sun no processo de licenciamento ambiental, o complexo de infraestrutura minerária do PVG inclui duas cavas de mineração a céu aberto com 230 e 360 metros de profundidade, duas pilhas de estéril,²⁷ cada uma com cerca de 200 metros de altura, dois reservatórios de água e uma barragem de rejeitos com capacidade ocupada de 35,43 milhões de metros cúbicos.²⁸

O local projetado para a construção da infraestrutura minerária do PVG — a Área Diretamente Impactada (ADA) — chega até o leito do rio Xingu. Na configuração atual, as duas cavas estão localizadas a 100 e 300 metros do Rio Xingu, enquanto as pilhas de estéril e barragem de rejeitos distam cerca de 1000 e 1500 metros do rio, respectivamente. Vazamentos da barragem de rejeitos poderiam provocar a dispersão de contaminantes a jusante do rio, impactando as terras indígenas Paquiçamba, Arara da Volta Grande, Trincheira Bacajá, as terras tradicionais dos Xipaia e Curuaia da região do Jericoá e de outras nucleações indígenas na Volta Grande, como a comunidade Juruna da boca do Rio Pacajaí.

As cavas, que seriam abertas com o auxílio de explosivos, estão a cerca de 16 km de Pimental, principal barragem da UHE Belo Monte. A instalação do PVG poderá produzir impactos cumulativos e sinérgicos com os impactos da UHE Belo Monte, conforme reiteradamente alertado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e pela própria Norte Energia S.A. no processo administrativo que discute o licenciamento ambiental do PVG. A operação da mina pode representar um risco para a estabilidade e o funcionamento da UHE, fato que levou a Norte Energia já em 2013 a se manifestar de forma contrária ao licenciamento do empreendimento.²⁹ Dez anos depois, em 2023, a Norte Energia voltou a peticionar no processo de licenciamento apontando para os riscos de implantação do projeto minerário em conjunto com a operação da UHE Belo Monte e solicitando que o PVG fosse reavaliado pelo órgão licenciador.³⁰

Ademais, mineração em escala industrial poderá desestruturar ainda mais as ecologias de vida numa região que já está, segundo laudos oficiais produzidos pelo MPF e por instituições de pesquisa, atravessando uma de crise profunda, uma desestruturação social e ambiental sistêmica decorrente dos impactos de Belo Monte (MPF, 2019; MARIN; SILVA, 2020; CASTRO-DIAZ et al., 2024; JURUNA et al., 2024).

O Projeto Volta Grande está próximo de uma série de terras e comunidades indígenas, incluindo a Comunidade Aldeia São Francisco (cerca de 0,5 km); a Terra Indígena (TI) Paquiçamba (11,5 km); a TI Ituna Itatá (29km); a TI Arara da Volta Grande (15,26 km); as comunidades Xipaia e Curuaia Iawá (23km), Kaniamã (28 km), Jericoá II, Sítio Kanipá, Kadj e Kurai; e a TI Trincheira Bacajá (39km), além de outras comunidades indígenas ribeirinhas (chamadas nos processos administrativos de indígenas “ribeirinhos”, “desaldeados” ou “citadinos”) que vivem em locais como a Ilha da Fazenda, Vila da Ressaca e Vila do Galo, dentre outros. Muitos grupos indígenas da região estão em luta pelos seus territórios. Famílias Juruna que vivem nos territórios da Boca do rio Pacajaí, próximo ao rio Bacajá, têm solicitado o reconhecimento de suas áreas de ocupação tradicional, e as comunidades Xipaia e Curuaia da Volta Grande, que ocupam tradicionalmente a região do Jericoá, aguardam a regularização do seu território. A maior parte dessas comunidades - pelo menos 20 aldeias indígenas - já estão sendo ou seriam impactadas, de forma direta ou indireta, pelo empreendimento de mineração.³¹



Terras, aldeias e nucleações indígenas da Volta Grande do Xingu, na área de impacto do Projeto de Mineração Volta Grande. Existem ainda outros núcleos indígenas que não foram incluídos no mapa por faltarem coordenadas referentes à sua localização. Fonte: Instituto Socioambiental/ISA, 2025.

3.2 RISCOS AMBIENTAIS E FALHAS NOS ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) DO PROJETO VOLTA GRANDE

A instalação de um grande empreendimento minerário ao lado de um dos mais importantes afluentes do Rio Amazonas, em uma região já tão fragilizada, cria uma série de riscos ambientais. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Volta Grande foi inteiramente produzido antes da instalação e operação do complexo hidrelétrico de Belo Monte. Suas análises foram feitas com base em um ecossistema que foi estruturalmente alterado, que não existe mais, o que invalida muitas das premissas e conclusões dos estudos. As linhas de base do EIA relacionadas ao meio biótico e antrópico precisam ser atualizadas e os estudos ambientais refeitos para que tenham validade.

A barragem de rejeitos, que chegará a conter 35 milhões de metros cúbicos de lama, está prevista para ser instalada sobre um canal tributário do Rio Xingu. Basta uma falha ou mau-funcionamento para vazamento de compostos tóxicos para o rio. O impacto do lançamento de rejeitos no rio seria catastrófico, mas é negligenciado no EIA. De acordo com estudo independente sobre o empreendimento realizado por Wahnfried e Sawakuchi (2021), considerando a impossibilidade de se garantir a segurança de tais estruturas por períodos que contemplam muitas décadas, a barragem é um risco ambiental semipermanente que deve ser suprimido antes de qualquer hipótese de operação da lavra.

O EIA também negligencia o risco de vazamento do conteúdo da barragem ou das pilhas de estéril para a bacia do rio Xingu. A presença de aquíferos porosos e fraturados no contexto geológico em que o PVG está inserido gera potencial de fluxo subterrâneo de água da barragem de rejeitos em direção ao nível de base local e regional (igarapés e Rio Xingu). Isso pode levar ao transporte dos elementos e compostos químicos perigosos presentes nos rejeitos, como cianeto, surfactantes, arsênio, chumbo e alumínio, para os aquíferos e as drenagens.

Estudos independentes elaborados nos últimos anos apontam para uma série de riscos e impactos socioambientais associados ao projeto de mineração, muitos dos quais foram subestimados, ou estão ausentes no EIA submetido pela Belo Sun (EMERMAN, 2020; LOPES; PEZZUTI, 2020; WAHNFRIED; SAWAKUCHI, 2021). Eles incluem: a) risco de redução da caça e de pesca na Volta Grande; b) impactos associados às explosões contínuas da atividade minerária (principalmente impactos sobre a saúde física e mental das comunidades expostas às explosões; c) risco de vazamento de rejeitos tóxicos da barragem de rejeitos e pilhas de estéril; d) risco de impactos cumulativos e sinérgicos em relação ao sistema de operação de Belo Monte e a vazão reduzida do rio Xingu; e) risco da redução da disponibilidade de água superficial e subterrânea na Volta Grande.

Em 2020, Steve Emerman, geofísico formado pela Universidade de Cornell com 31 anos de experiência no ensino de geofísica e hidrologia, concluiu seu parecer técnico sobre a viabilidade ambiental do Projeto Volta Grande afirmando que “com base na alta probabilidade de falha da barragem de rejeitos proposta, o Projeto de Ouro Volta Grande deve ser rejeitado pelas autoridades reguladoras brasileiras sem consideração adicional” (EMERMAN, 2020, p. 37). Esse parecer, protocolado no âmbito do processo de licenciamento ambiental na SEMAS/PA, não chegou a ser analisado. No ano seguinte, em 2021, o PVG foi habilitado como um dos projetos integrantes da Política Pró-Minerais Estratégicos do governo.

3.3 VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PROJETO VOLTA GRANDE

A Belo Sun e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará procuraram avançar no licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande sem realizar estudos específicos para avaliar os riscos e impactos do PVG sobre as comunidades indígenas, sem realizar consultas livres, prévias e informadas e se obter o consentimento dessas comunidades. Duas licenças, uma prévia e outra de instalação, foram emitidas sem respeitar esses direitos.

Em 2014, o Ministério Públíco Federal (MPF) judicializou essas violações, e sucessivas decisões judiciais obrigaram a Belo Sun a realizar estudos específicos de impacto indígena (Estudos de Componente Indígena - ECI), e obrigaram o Estado a consultar as comunidades indígenas potencialmente afetadas pelo projeto sobre o seu licenciamento.

Apesar dessas decisões judiciais, a Belo Sun submeteu Estudos de Componente Indígena e consultou apenas as comunidades indígenas que vivem dentro das duas terras demarcadas na Volta Grande – TI Paquiçamba e TI Arara da Volta Grande. As outras comunidades indígenas foram excluídas e desconsideradas nos ECIs. São no mínimo 10 comunidades desconsideradas e invisibilizadas, se levarmos em conta as



Explosões na mina de ouro Twin Creeks, Nevada, EUA. Foto: Geomartin, (Creative Commons via Wikimedia), 2019.

comunidades Xipaia e Curuaia do Jericoá, a comunidade Juruna São Francisco, e as nucleações indígenas das vilas e da Ilha da Fazenda. Esse número sobe para 57 se levarmos em conta cada uma das aldeias Xikrin (Mêbêngôkre) da TI Trincheira Bacajá.

As consultas realizadas com os Juruna da TI Paquiçamba e os Arara da TI Arara da Volta grande desrespeitaram uma série de parâmetros do direito internacional e violaram o Protocolo de Consulta dos Juruna (JURUNA, 2017; OLIVEIRA et al., 2017). A consulta começou a ser feita *depois* da emissão de licença prévia pela SEMAS/PA e, logo, não foi prévia. Faltaram para sua realização informações importantes para a tomada de decisão, como aqueles que tratam do plano de fechamento da barragem de rejeitos e da ecotoxicologia relacionada ao PVG. Logo, ela tampouco foi informada.

As comunidades indígenas Xipaia e Curuaia que ocupam há gerações a região das cachoeiras do Jericoá (comunidades Iawá, Kaniamã, Jericoá II e Sítio Kanipá, Kadj e Kurai) não foram contempladas processo de licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande. Essas comunidades entraram com várias petições solicitando sua inclusão no licenciamento ambiental e exigindo serem consultadas, mas seus pedidos foram negados. A principal justificativa para sua exclusão é a distância à qual essas comunidades se situam do empreendimento, que é maior do que 10 km e logo estaria fora da área de presunção de impactos definida no Anexo I da Portaria Interministerial n.º 60 de 2015.

A Portaria Interministerial n.º 60/15, no entanto, restringe de forma inconstitucional os direitos territoriais e políticos dos povos indígenas. Um ponto de inconstitucionalidade e inconvencionalidade especialmente importante é que a norma presume que um empreendimento terá impactos sobre terras indígenas “quando a atividade ou empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em Terra Indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na Terra Indígena, respeitados os limites do Anexo I” (Portaria Interministerial n.º 60, art. 3º, §2, I). Para empreendimentos de mineração na Amazônia, o anexo estabelece uma distância de 10 km.

Essa distância tem sido usada como linha de corte para definir a inclusão ou exclusão dos povos indígenas dos processos de licenciamento, independentemente da averiguação de impactos concretos. Ou seja, a forma como portaria tem sido interpretada e aplicada exclui todas as comunidades indígenas que estão a mais de 10 km do empreendimento mineral do processo de averiguação e mitigação de impactos socioculturais e da consulta prévia. Essa interpretação não tem lastro na Constituição Federal ou na Convenção 169 da OIT, segundo a qual todos os povos indígenas impactados deverão ser consultados. Ademais, não existem quaisquer estudos que subsidiem a adoção das distâncias da Portaria Interministerial nº 60 de 2015 como linha de corte dos impactos. Estudos recentes demonstram que a mineração industrial pode impactar o uso do solo dentro de um raio de até 70 km da mina, induzindo desmatamento e degradação ambiental devido ao continuum de infraestrutura associado ao escoamento da produção (SONTER et al, 2017; SIQUEIRA et al, 2020).

Apesar da sua inconstitucionalidade e inconvencionalidade, os limites da Portaria Interministerial n.º 60 de 2015 estão sendo usados para negar aos Xipaia e Curuaia do Jericoá o direito a estudos específicos, detalhados e fidedignos sobre como o PVG vai impactar suas vidas e territórios e sobre medidas de prevenção

e mitigação de impactos a serem implementadas. Essas comunidades já estão sendo impactadas pela especulação imobiliária e pela corrida por terras na região. Elas exigem a regularização de suas áreas e respeito ao seu direito à consulta prévia, livre e informada sobre o projeto de mineração da Belo Sun.

As famílias indígenas que vivem na Ilha da Fazenda e nas Vilas do Galo, Vila Itatá e Vila da Ressaca,

Quatro gerações de mulheres Curuaia e Xipaia, ocupantes tradicionais da Volta Grande do Xingu que já estão tendo seus direitos territoriais afetados pela mineração. Foto: Daleth Oliveira, 2025.



bem como outras famílias que vivem fora de terras indígenas demarcadas, como os Juruna da Aldeia São Francisco e da boca do Rio Pacajaí, tampouco tiveram acesso a estudos específicos de impacto do projeto de mineração. Muito embora a Funai tenha afirmado no Termo de Referência Específico a necessidade de elaboração de estudos específicos sobre essas comunidades,³² a versão do ECI protocolada em 2021 não inclui caderno específico para elas, que foram tratadas no item “5.5 Aspectos Socioambientais da Ocupação Indígena em Comunidades Ribeirinhas da Volta Grande” do ECI da Terra Indígena Paquiçamba, que se limitou a tecer uma breve caracterização da ocupação e das atividades dos indígenas, com como sua percepção acerca dos impactos do empreendimento. Trata-se de uma desqualificação e violação do direito dessas comunidades à informação e à consulta livre, prévia e informada (OLIVEIRA et al., 2022: 122).

A Comunidade Aldeia São Francisco, uma aldeia do povo Juruna que ocupa tradicionalmente uma área na margem direita do rio Xingu, está numa situação especialmente grave. A comunidade vem exigindo o reconhecimento formal das terras que ocupa, mas a demarcação avança lentamente. A aldeia está situada a

Imagen aérea da Comunidade Aldeia São Francisco, do povo Juruna, que terá que ser removida caso o Projeto Volta Grande seja instalado. Foto: Cícero Pedrosa Neto/Amazônia Real



500 metros a jusante da barragem de rejeitos do Projeto Volta Grande, e, se o projeto for instalado, ela terá que ser removida do seu território por causa dos riscos associados à barragem. Pela Constituição Federal de 1988, art. 231, § 5º, “É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco”. Apesar da grave possibilidade de remoção da Comunidade São Francisco de seu território, esta não teve acesso a Estudos de Componente Indígena específicos e não foi consultada nos termos da Convenção 169 da OIT sobre o licenciamento do Projeto Volta Grande.

Em julho de 2023, a Funai suscitou questão da realocação da Comunidade São Francisco, afirmando que³³:

Conforme previamente informado por meio do Ofício n.º 1636/2023/DPDS/FUNAI (5499662) e mediante reuniões realizadas com o diretor da Belo Sun Mineração em 30/05/2023 e 05/09/2023, caso seja necessária a remoção da aldeia São Francisco, conforme previsto na complementação aos Estudos do Componente Indígena, a continuidade do processo de licenciamento deverá aguardar os procedimentos administrativos de análise da reivindicação fundiária. Ademais, será necessária a complementação dos estudos para inclusão de todos os grupos indígenas passíveis de serem impactados pelo empreendimento no Componente Indígena do PBA, conforme o disposto na Informação Técnica n.º 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (2070318) e Termo de Referência encaminhado por meio do Ofício n.º 741/2013/DPDS/FUNAI-MJ, datado de 10 de outubro de 2013.

Assim, nas suas manifestações mais recentes, a Funai tem reafirmado seu posicionamento original, já apresentado em 2013, sobre a necessidade de se produzirem Estudos de Componente Indígena para *todos os grupos indígenas passíveis de serem impactados pelo empreendimento*.³⁴

Outro caso de violação de direitos diz respeito aos povos indígenas Mebengokré-Xikrin da Terra Indígena Trincheira-Bacajá, que também foram excluídos do processo de licenciamento devido à ausência de presunção de impacto, dada a sua distância de mais de 10 km em linha reta do projeto.

Como se depreende dos parágrafos acima, a questão do acesso à terra e ao território é urgente e estrutural na Volta Grande do Xingu. Muitas áreas de ocupação tradicional ainda aguardam demarcação. Sabe-se que grandes empreendimentos e projetos atraem pessoas para a região, tornando a terra ainda mais disputada e dificultando cada vez mais a demarcação das terras tradicionais. A instalação de um projeto de mineração e a abertura de uma fronteira minerária na região, junto com os impactos no uso da terra que ela acarretaria, representaria um obstáculo significativo à efetivação dos direitos territoriais indígenas. Sem equacionar os problemas de fundo e urgentes de acesso ao território e do choque socioambiental causado por Belo Monte, o licenciamento de um empreendimento como o Projeto Volta Grande contribuirá para a sedimentação do colapso da Volta Grande e dos seus povos.

3.4 RECOMENDAÇÕES REFERENTES ÀS COMUNIDADES E TERRAS INDÍGENAS AMEAÇADAS E IMPACTADAS PELO PROJETO VOLTA GRANDE (PVG) DA MINERADORA BELO SUN

Tendo em vista a situação de violação patente do direito à consulta e ao consentimento prévio, livre e informado das comunidades dos povos e comunidades indígenas da Volta Grande do Xingu, que muitas dessas comunidades já estão sofrendo os impactos do empreendimento, e que existe um déficit significativo de demarcação e regularização de terras indígenas na região, recomendamos:

- a.** Que seja realizada uma diligência interinstitucional dos processos de consulta prévia, livre e informada referentes ao Projeto Volta Grande, visando a apuração das violações de direitos das comunidades indígenas da região, incluindo a Comunidade Aldeia São Francisco, as comunidades Xipaia e Curuaia do Jericoá, as comunidades indígenas que vivem nas vilas e ilhas da Volta Grande e as aldeias Xikrin da Terra Indígena Trincheira-Bacajá.
- b.** Que sejam elaboradas diretrizes e requisitos mínimos para nortear a realização de consulta livre, prévia e informada de povos indígenas no contexto de empreendimentos minerários, visando a plena realização dos direitos constitucionais de todos os povos potencialmente impactados, tenham eles terras demarcadas ou não, sejam eles aldeados ou citadinos, e independentemente da distância à qual se localizam do empreendimento.
- c.** Que sejam revistos os raios de impacto estabelecidos na Portaria Interministerial nº. 60/2015, de forma a adequar a normativa à legislação internacional, à Constituição Federal, e às evidências técnicas e científicas sobre a extensão dos impactos da mineração industrial sobre os territórios, incluindo as bacias hidrográficas.³⁵
- d.** Que seja formulada uma Política Territorial para a Volta Grande do Xingu, contemplando, minimamente, os seguintes eixos: a) a demarcação de terras indígenas ainda não reconhecidas; b) a garantia dos direitos dos núcleos indígenas que vivem em áreas demarcadas, em contextos rurais ou urbanos; c) a garantia dos direitos indígenas frente a grandes empreendimentos; e d) o apoio a estratégias de etnodesenvolvimento territorial baseadas nos saberes, práticas e decisões coletivas dos povos indígenas da região.
- e.** Que o Projeto Volta Grande seja excluído do rol de projetos habilitados pela Política Pró-Minerais Estratégicos devido aos conflitos com comunidades indígenas, violação de direitos, e riscos socioambientais a ele associados.



Vista da Volta Grande do Xingu
em local próximo às cachoeiras do
Jericoá. Foto: Ana Carolina Almíto.



Reunião com Ministério dos Povos
Indígenas no território Cinta
Larga. Foto: ASCOM/MPI, 2025.

4. DISPUTAS SOBRE A MINERAÇÃO DE DIAMANTES NAS TIS CINTA LARGA E ÁREAS DE ENTORNO

A disputa jurídica em torno da mineração nas Terras Indígenas (TIs) Cinta Larga e áreas adjacentes estende-se há mais de duas décadas. A controvérsia envolve o Ministério Público Federal (MPF), a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Supremo Tribunal Federal (STF) e os próprios Cinta Larga, povo que sofreu reiterados processos de violência ao longo do século XX³⁶ (ISA, 2021). Os Cinta Larga ocupam tradicionalmente uma extensa área entre Rondônia e Mato Grosso, compreendendo as TIs Roosevelt, Serra Morena, Aripuanã e Parque Indígena (PI) Aripuanã, que juntas totalizam aproximadamente 2,7 milhões de hectares. A população atual gira em torno de 2800 pessoas, distribuídas em ao menos 49 comunidades. Os territórios Cinta Larga apresentam expressivo potencial mineral, notadamente depósitos diamantíferos (PINTO FILHO, 1977), com estimativas de que uma das cinco maiores jazidas de diamante do mundo se encontre na TI Roosevelt (RIBEIRO JR., 2002).

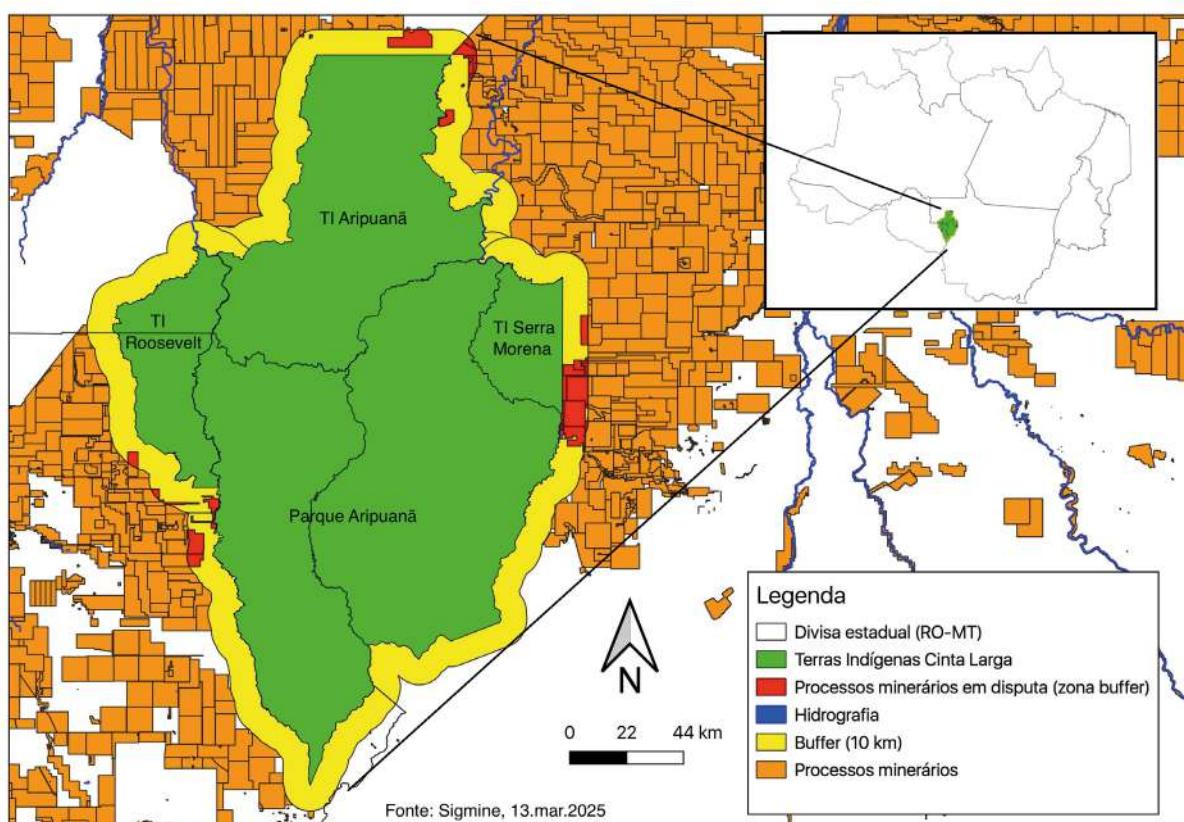
O processo que atualmente se encontra no Supremo Tribunal Federal se iniciou em 2005 com a Ação Civil Pública nº 2005.41.00.003417-2, proposta pelo MPF contra o então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). A ação questionava a legalidade de títulos de pesquisa e lavra incidentes sobre as terras Cinta Larga e suas zonas de entorno, requerendo o cancelamento das autorizações existentes e a suspensão de novos pedidos até que fosse regulamentada a mineração em terras indígenas. Em 2008, a 2^a Vara Federal de Rondônia julgou o pedido parcialmente procedente, proibindo a mineração dentro das TIs, mas permitindo-a no entorno, condicionada à consulta e à comunicação à Funai num raio de 10 km. A decisão introduziu o conceito de “zona de amortecimento” como área de atenção, no entanto, não restringiu a mineração no seu interior.

O MPF recorreu, argumentando que os impactos ambientais e sociais da mineração ultrapassaram os limites formais das TIs e que a proteção deveria abranger também uma zona de amortecimento. Em 2013, o Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF-1) deu provimento ao recurso, determinando que o DNPM cancelasse todos os requerimentos de pesquisa e lavra num raio de 10 km dos limites das TIs e indeferisse automaticamente novos pedidos até a regulamentação constitucional. A decisão apoiou-se em relatórios da Polícia Federal e da Funai, que apontavam lavagem de diamantes, degradação ambiental e fortalecimento do crime organizado na região. A 5^a Turma do TRF-1 confirmou o voto por unanimidade, reconhecendo a zona de amortecimento como espaço que também deveria ser protegido.

O DNPM interpôs recurso especial e extraordinário, alegando que o TRF-1 havia extrapolado sua competência ao aplicar às TIs a noção de zona de amortecimento – originalmente prevista para Unidades de

Conservação – e por criar restrições sem amparo legal. Em contrapartida, o MPF defendeu a decisão, sustentando que a mineração no entorno das terras indígenas compromete diretamente a sobrevivência física e cultural do povo Cinta Larga. Enquanto os recursos tramitavam, o TRF-1 concedeu efeito suspensivo a alguns processos minerários. Diante disso, o MPF ajuizou a Medida Cautelar nº 22821/RO no STJ e a Ação Cautelar nº 3686/RO no STF, pedindo a suspensão integral das atividades. O STJ concedeu a medida cautelar em 12 de fevereiro de 2015, restabelecendo a proibição total da mineração dentro de TIs bem como num raio de 10 km no seu entorno.

O caso chegou ao STF por meio do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) 1425370, interposto pela Agência Nacional de Mineração (ANM), sucessora do DPNM, contra a decisão do TRF-1. A ANM insistia na liberação da mineração no entorno das TIs Cinta Larga. Em 2023, o ministro Luís Roberto Barroso negou seguimento ao recurso, mantendo o acórdão do TRF-1. Barroso se fundamentou em relatórios da Polícia Federal que indicavam impactos ambientais e sociais severos, como contaminação dos rios, conflitos internos e o fortalecimento de redes criminosas, amparando sua decisão em normas – Decreto nº 1.141/1994, Resolução CONAMA nº 237, Código de Mineração e Lei nº 9.985/2000 –, que reconhecem a necessidade de proteção preventiva. Ressaltou, entretanto, que o entendimento de uma zona de amortecimento livre de mineração não se aplicava automaticamente a todas as TIs, mas ao caso específico dos Cinta Larga.



Zonas de amortecimento (Buffer) das terras indígenas Cinta Larga

Apesar da proibição judicial vigente desde 2015 quanto à criação de novos processos minerários na zona de amortecimento das TIs Cinta Larga, cerca de 50 processos ainda estavam cadastrados no sistema Sigmine em 13 de março de 2025 (destacados em vermelho no mapa).

O processo foi redistribuído ao Ministro Flávio Dino em 2024. A ANM apresentou agravo interno, insistindo na abertura da zona de amortecimento para novos processos minerários e na regulamentação dos processos existentes. O Ministro então convocou uma audiência pública em Brasília no dia 20 de março de 2025, com a participação da ANM, do MPF, da Funai, do Ministério dos Povos Indígenas e de cinco representantes do povo Cinta Larga. Na ocasião, o MPI apontou a necessidade de cautela, defendendo que os indígenas deveriam ser consultados de forma mais ampla, no próprio território. Visando compreender melhor o ponto de vista dos Cinta Larga, Dino então determinou a realização de uma “escuta territorial” na TI Roosevelt, com o objetivo de “verificar em que medida a pretensão deduzida nos autos também reflete a vontade da referida comunidade, suas atuais necessidades e a base fática vigente, decorridas mais de duas décadas”.

Com o objetivo de preparar as comunidades para a futura escuta territorial a ser conduzida pelo STF, o MPI promoveu ações de sensibilização e esclarecimento junto aos Cinta Larga, incluindo oficinas e a produção de materiais informativos na língua indígena, realizadas entre setembro e outubro de 2025. É importante destacar que o ministro Dino ampliou o escopo original da controvérsia: a “escuta” buscará registrar a posição das comunidades não apenas sobre a mineração nas zonas de amortecimento, mas também sobre as atividades realizadas no interior das TIs. O MPI tem defendido que a “escuta territorial” constitui uma iniciativa louvável criada pelo STF, mas que na ausência de um Protocolo de Consulta Cinta Larga, esse instrumento não deverá se confundir com uma Consulta Livre, Prévia e Informada, conforme previsto na Convenção nº 169 da OIT.

4.1 INTERESSES EM DISPUTA NO ÂMBITO JURÍDICO DO ARE 1425370

O MPF defende a proibição total da mineração nas TIs Cinta Larga e em suas zonas de amortecimento, por considerar que a atividade, ainda não regulamentada, gera impactos socioambientais graves e favorece o crime organizado, conforme apontam investigações da Polícia Federal. Argumenta que a liberação da mineração no entorno das TIs viola os arts. 20, inc. XI, 176 e 231 da Constituição, além de desrespeitar o princípio da proteção ambiental ampliada previsto na Lei nº 9.985/2000. Para o MPF, enquanto o Congresso não regulamentar o §3º do art. 231, devem prevalecer os direitos coletivos indígenas e o princípio da precaução, impondo a suspensão permanente de toda atividade minerária nas TIs e respectivas zonas de amortecimento.

A ANM, sucessora do DNPM, sustenta que o acórdão do TRF-1 extrapolou sua competência ao estender a proibição à faixa de 10km em torno das TIs. A autarquia alega violação ao princípio da legalidade, pois não há

norma que restrinja a mineração em áreas adjacentes às TIs, e critica a aplicação indevida do conceito de “zona de amortecimento”, que, conforme seus argumentos, deveria se restringir às unidades de conservação. Aponta ainda que a decisão invadiu a competência do Congresso Nacional, gerando insegurança jurídica e cerceando o direito de defesa de titulares de títulos minerários. A ANM, portanto, reivindica a liberação imediata das áreas do entorno à mineração, sem necessidade de manifestação da Funai.

O Povo Cinta Larga defende a proibição da exploração mineral nas zonas de entorno de suas TIs. No entanto, quanto ao interior desses territórios, há divergências internas sobre o tema. Enquanto parte dos indígenas se opõe à atividade, outra parcela defende a criação de um modelo de mineração indígena sob controle comunitário. Em petição encaminhada ao STF, a Coordenação das Organizações Indígenas do Povo Cinta Larga (PATJAMAAJ) requereu autorização legislativa para a mineração sob gestão indígena, solicitando o cancelamento de todos os requerimentos minerários de não indígenas e a declaração de indisponibilidade das TIs para exploração externa. A proposta prevê a lavra de diamantes pela Cooperativa Mista Taapep Kaamaj, com licenciamento ambiental do IBAMA, a supervisão da Funai e os devidos recolhimentos de impostos, visando assim a instalação de um modelo controlado e ambientalmente sustentável de mineração indígena. Sem uma Consulta Livre, Prévia e Informada, não é possível afirmar a existência de uma posição coletiva consolidada sobre a mineração no interior das TIs Cinta Larga.

Em 2015, o procurador Reginaldo Trindade (MPF/RO) elaborou um anteprojeto de regulamentação específico para as TIs Cinta Larga, prevendo a lavra indígena em áreas degradadas, sob acompanhamento do MPF e fiscalização da Funai, além da realização de estudos socioambientais e da Consulta Livre, Prévia e Informada. Esse anteprojeto serviu de base para o PL 5335/2016, apresentado na Câmara dos Deputados pelo parlamentar Lúcio Mosquini (MDB/RO), que manteve o caráter “piloto” da proposta, mas enfraqueceu de forma significativa as salvaguardas indígenas. O projeto amplia a participação de não indígenas na atividade minerária, restringe o poder de veto das comunidades e omite critérios claros de repasse e controle dos recursos, abrindo precedentes preocupantes para a regulamentação da mineração em TIs. Trata-se, portanto, de uma versão mais alinhada a interesses empresariais externos do que a proposta original, com salvaguardas institucionais fragilizadas e menor densidade técnica. O PL nº 5.335/2016 foi apensado ao PL nº 7.099/2006, atualmente em tramitação.

4.2 POR QUE O CASO CINTA LARGA É IMPORTANTE?

O caso Cinta Larga, atualmente em tramitação no STF por meio do ARE 1425370, tem por objeto a questão da (i) legalidade das atividades minerárias nas zonas de amortecimento – 10 km a partir dos limites – das TIs Cinta Larga. Embora de alcance territorialmente restrito, o desfecho do caso pode estabelecer um importante precedente sobre os limites da proteção constitucional à pesquisa e à exploração mineral dentro e no entorno das TIs, com implicações diretas para a definição do que constitui área de influência ou proteção indireta desses territórios.

O julgamento ocorre em um contexto político extremamente sensível, marcado por significativa pressão política

exercida pelo setor mineral pela regulamentação da mineração nas TIs, considerada uma lacuna normativa desde a Constituição de 1988. Entre estes movimentos, destaca-se a criação de um Grupo de Trabalho no Senado Federal destinado a propor a regulamentação do § 3º do art. 231 e do art. 176 da Constituição, além de mais de vinte projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional com o mesmo objetivo. Paralelamente, o STF – sob a coordenação do ministro Gilmar Mendes – conduz uma “mesa de conciliação” no âmbito do judiciário, alvo de críticas por enfraquecer direitos originários e legitimar potenciais retroprocessos políticos em prol dos interesses do agronegócio e da mineração.

Além desse cenário interno, o aumento da demanda global por minérios com a consequente alta nos preços das commodities tem intensificado a pressão política e econômica pela regulamentação da mineração nas TIs. Nesse contexto, a decisão do ARE 1425370 detém o potencial de extrapolar a questão da mineração nas “zonas de amortecimento” das TIs Conta Larga, podendo orientar a criação de marcos jurídicos futuros sobre a exploração mineral no interior das próprias TIs, como sugerido na “escuta territorial”. A “escuta territorial” é um gesto importante por parte do STF, mas não substitui nem pode se confundir com uma Consulta Livre, Prévia e Informada, como estipulada pela Convenção n. 169, da OIT. Nesse sentido, o Ministério defende a construção de um Protocolo de Consulta do Povo Cinta Larga, processo que vem apoiando junto às comunidades como forma de resguardar seus direitos territoriais.



Indígenas Cinta Larga.
Foto: ASCOM/MPI, 2025.

4.3 RECOMENDAÇÕES AO PODER PÚBLICO REFERENTES AO CASO CINTA LARGA

Tendo em vista os impactos já demonstrados na zona de amortecimento sobre as terras Cinta Larga, a existência de decisões judiciais que proíbem a mineração nessas zonas e a necessidade de respeitar os direitos territoriais e políticos dos Cintas Larga, principalmente o direito à consulta livre, prévia e informada sobre quaisquer medidas que impactam suas vidas e territórios, recomendamos:

- a.** Que seja comunicado formalmente aos juízos competentes (TRF-1, STJ e STF) o descumprimento da decisão proferida pela 5^a Turma do TRF-1, em 2013, no âmbito da ACP 2005.41.00.003417-2, que determinou o cancelamento de todos os requerimentos de pesquisa e lavra mineral incidentes na zona de amortecimento das TIs Cinta Larga (raio de 10 km) e o indeferimento automático de novos requerimentos sobre essa área, medida ainda em vigor. A comunicação deve ser instruída com documentação comprobatória, incluindo planilhas e capturas de tela extraídas do sistema SIGMINE/ANM.
- b.** Que sejam imediatamente cancelados todos os títulos minerais e requerimentos ativos, sobreestados ou pendentes incidentes na zona de amortecimento das TIs Cinta Larga, em estrito cumprimento ao acórdão da 5^a Turma do TRF-1 (2013), cuja eficácia permanece preservada pela decisão do STF no ARE 1425370, e que seja realizado um acompanhamento de novos requerimentos minerários incidentes no entorno e interior das TIs Cinta Larga, de forma a subsidiar atualizações periódicas aos juízos competentes sobre novas irregularidades, em especial eventuais violações ao acórdão da 5^a Turma do TRF-1 e à decisão proferida no ARE 1425370 pelo STF.
- c.** Que seja reforçado e respeitado o papel do Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) como espaço legítimo e adequado para discussão sobre políticas públicas que envolvam mineração em territórios indígenas. Qualquer debate dessa natureza deve se dar no CNPI, respeitando o princípio da participação institucionalizada e o direito à autodeterminação dos povos indígenas³⁷.
- d.** Que seja apoiada técnica e politicamente, a construção de Protocolos Autônomos de Consulta do Povo Cinta Larga, assegurando a participação efetiva de todas as comunidades de cada TI, respeitando suas estruturas organizativas e formas próprias de deliberação, em conformidade com o direito à autodeterminação previsto na Convenção nº 169 da OIT;
- e.** Que seja desenvolvido um Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) para as TIs Cinta Larga, com base na PNGATI (Decreto nº 7.747/2012), garantindo a participação direta das comunidades na formulação do plano.
- f.** Que sejam promovidos, elaborados e implementados, em parceria com o Povo Cinta Larga, projetos de fortalecimento da segurança alimentar e da autonomia econômica nas TIs, com foco na valorização de práticas tradicionais, na produção sustentável e na geração de renda compatível com os modos de vida indígenas.



Guerreiro Cinta Larga.
Foto: ASCOM/MPI, 2025.



Catástrofe socioambiental provocada pelo rompimento de barragem da mineradora Vale em Brumadinho (MG), em 2019. Foto: Vinícius Mendonça/Ibama (Creative Commons via Wikimedia)

5. CONCLUSÕES

Os casos apresentados nos capítulos anteriores trazem reflexões, dados e informações que, se não exaustivas, são representativas de como a mineração tem afetado os povos indígenas e seus territórios no Brasil. O relatório abordou três regiões amazônicas que atravessam conflitos e situações graves de violações de direitos associados à atividade minerária. São situações que se repetem para além dos casos estudados, e que precisam da atenção transversal e sustentada do poder público. Nos parágrafos abaixo, retomamos alguns dos principais achados da pesquisa e propomos, a partir deles, algumas formas pelas quais o Estado pode atuar para fortalecer os direitos territoriais dos povos indígenas afetados pelas atividades minerárias.

1. ASSIMETRIAS E DESRESPEITO MARCAM CASOS ANALISADOS E DEMANDAM EFETIVAÇÃO PLENA DE DIREITOS TERRITORIAIS

Primeiramente, nenhum dos casos analisados representa uma experiência que pode ser entendida como positiva para os povos indígenas em sua relação com a mineração. Todos são marcados por violações de direitos, danos socioambientais atuais ou futuros, conflitos internos e tensionamento profundo de relações e vínculos comunitários. As comunidades, que não têm acesso a informações adequadas, claras e atualizadas sobre os processos que afetam diretamente suas vidas, vivem num estado de profunda incerteza e medo sobre que poderá acontecer com seus territórios. Trata-se de um estado que intensifica as assimetrias existentes entre empresas e povos indígenas, e que dificulta que os últimos exerçam seu direito à autodeterminação. A situação é mais grave nos casos em que os direitos territoriais das comunidades impactadas - e principalmente a demarcação de suas terras tradicionais - não foram plenamente assegurados pelo Estado.

Essas situações não decorrem da ausência de regulamentação da mineração, como querem fazer crer os representantes do setor mineral. Decorrem do desrespeito, pelas empresas e muitas vezes pelos próprios órgãos licenciadores, das normas que já existem. Os casos apontam para a necessidade urgente de se garantir a efetivação plena dos direitos constitucionais dos povos indígenas, e principalmente do direito ao território e à autodeterminação, antes que qualquer atividade minerária, incluindo a abertura de processos de licenciamento, seja iniciada. Uma vez instituídos processos de licenciamento ambiental de grandes empreendimentos minerários, os territórios devem se tornar objeto de esforços do Estado voltados para garantir o acesso a direitos e a redução das assimetrias que constituem o encontro dos povos indígenas com as grandes corporações de mineração.

2. OS IMPACTOS DA MINERAÇÃO SOBRE TERRAS INDÍGENAS SÃO MAIS EXTENSOS, ANTERIORES E MAIS DIVERSOS DO QUE SE IMAGINA

Os casos analisados apontam para a urgência de se revisar a forma como o Estado e a legislação hoje em vigor retratam e regulamentam os chamados “impactos” da mineração sobre terras indígenas. Tanto aspectos temporais quanto espaciais e qualitativos desses impactos precisam ser revisitados e revistos na legislação e na política pública à luz de pesquisas recentes.

Com relação à dimensão temporal, os casos apresentados revelam que a mineração começa a causar impactos profundos sobre as vidas, territórios e direitos indígenas muito antes da operação ou mesmo da instalação das infraestruturas minerárias. Ao menos desde o momento em que se inicia o licenciamento ambiental e possivelmente antes disso, os povos indígenas enfrentam o assédio das empresas, passam por tensionamentos e conflitos internos, são inundados pela incerteza gerada por informações contraditórias e inverossímeis que lhes são repassadas, e sofrem os efeitos das mudanças no uso da terra relacionados à mineração.

Ao longo do processo de licenciamento, é comum que as empresas difundam narrativas dizendo que “o projeto vai acontecer, de um jeito ou de outro”, pressionando as comunidades a entrar numa lógica de negociação. As expectativas geradas pelo licenciamento provocam a migração de pessoas para a área de entorno do projeto, que ora esperam por trabalho nas minas, ora por ganhar dinheiro especulando com a terra. Esses processos contribuem para a escassez de terras e recursos ambientais disponíveis, muda significativamente o acesso dos povos indígenas aos seus territórios e altera a relação entre comunidades.

Sobre a dimensão qualitativa dos impactos, pontuamos que muitos dos impactos provocados pela mineração, principalmente na fase inicial do licenciamento em que as empresas buscam se territorializar, estão mais no campo cultural, relacional e territorial do que propriamente no campo ambiental. Não estamos falando ainda da contaminação do solo e da água que se farão presentes mais tarde, depois do início da lavra. Antes, vemos impactos sobre o acesso a territórios, as formas políticas e estruturas associativas das comunidades, e os vínculos e relações que constituem os territórios. Nessa fase inicial de projetos ou de abertura de fronteiras minerárias, as comunidades indígenas enfrentam assédio e incertezas relacionadas ao futuro das suas formas de vida, tensões e conflitos dentro de suas comunidades, isolamento e medo de manifestar seus posicionamentos. As próprias relações políticas e culturais que compõem os territórios são alvos principais das estratégias de cooptação e manipulação das empresas de mineração.

Com relação à dimensão espacial dos impactos da mineração, os casos analisados revelam que eles se projetam para muito além do local onde é ou será instalada a infraestrutura minerária. Comunidades situadas a dezenas de quilômetros do projeto sentem os efeitos da especulação fundiária, das mudanças no uso da terra e nas transformações políticas provocadas pela expectativa da instalação do projeto de mineração. Elas se veem encravadas pelas empresas de mineração, que compram vastas áreas na tentativa de controlar o território, e sofrem o efeito do influxo de pessoas e grupos que não só apoiam a mineração, mas reprimem e ameaçam aqueles que se opõem ao projeto.

3. CONSULTA LIVRE, ABRANGÊNCIA TOTAL DE COMUNIDADES, RAIO DE IMPACTO E RESPEITO AOS DIREITOS INDÍGENAS: QUATRO RECOMENDAÇÕES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

Esses achados, que corroboram com as pesquisas de diferentes áreas citadas ao longo do relatório, apontam os desafios que a política pública deve abordar, bem como para a necessidade de revisão de marcos regulatórios existentes, de forma a promover o fortalecimento e a plena efetividade dos direitos dos povos indígenas afetados por interesses ou projetos minerários. Enumeramos abaixo quatro pontos.

Primeiramente, o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada precisa ser garantido o mais cedo possível no processo de tramitação institucional de interesses minerários. A consulta precisa ser anterior a todos os atos administrativos ou legislativos relacionados aos interesses minerários que possam impactar os povos indígenas. Se considerarmos que pesquisa ou exploração mineral já provocam impactos sobre os territórios, então a consulta deve ser prévia à autorização de pesquisa mineral, prévia à outorga de quaisquer direitos ao subsolo. Respeitar a Convenção 169 da OIT significa levar tal anterioridade a sério e não permitir a instituição ou avanço de processos minerários que possam impactar os povos indígenas sem o consentimento dos últimos.

Segundo, a consulta prévia não pode ser seletiva e excludente. Ela precisa incluir todos os povos e comunidades impactados pelos interesses minerários em questão. É crucial que seja garantido explicitamente aos povos e comunidades o direito de voto, ou seja, o direito de dizer não aos projetos de extração mineral. Trata-se de elemento integrante do direito à autodeterminação dos povos.

Terceiro, o raio de 10 km para presunção de impacto trazido pela Portaria Interministerial n.º 60 de 2015 é uma ficção perigosa e ameaçadora para os direitos indígenas. Pior ainda é o raio de 8 km que hoje consta na Lei Federal 15.190 de 2025, que desmontou o licenciamento ambiental brasileiro. É preciso revogar esse entendimento e explorar formas alternativas e mais condizentes com a realidade de incorporar a espacialidade na presunção e análise de impactos de projetos minerários (entre outros). Uma proposta, usada em diversos países, é que a Bacia Hidrográfica se torne a categoria de análise.

Esses pontos demonstram para a necessidade de elaboração, pelo governo federal, diretrizes para nortear a realização de consulta livre, prévia e informada de povos indígenas no contexto de empreendimentos minerários, visando a plena realização dos direitos de todos os povos potencialmente impactados, tenham eles terras demarcadas ou não, sejam eles aldeados ou citadinos, e independentemente da distância à qual se localizam do empreendimento.

Quarto, a política minerária hoje se constrói de forma distante e alheia à política indigenista e aos direitos dos povos indígenas. É urgente que a política minerária incorpore o respeito aos direitos dos povos indígenas às suas instâncias e processos deliberativos. A análise dos projetos que serão considerados “prioritários” e fomentados pelo poder público deve ser obrigada a levar em conta os potenciais impactos

desses projetos aos direitos dos povos indígenas. Empreendimentos com histórico de violações desses direitos precisam ser responsabilizados e jamais apoiados pelo poder público.

Por fim, os territórios se tornam mais vulneráveis aos impactos da mineração na medida em que o extrativismo mineral se coloca como a única alternativa possível. Em regiões e territórios que carecem de apoio para o etnodesenvolvimento e para iniciativas de gestão do território e da vida pautadas na autodeterminação e na autonomia, a mineração e outros projetos extrativistas tentam se colocar como a única solução possível para as necessidades e demandas das comunidades. Por isso, é fundamental que existam programas e políticas de apoio específico voltado para a realização de direitos nesses territórios em disputa, e para a construção de trajetórias de desenvolvimento pautadas nos saberes, práticas e autodeterminação dos povos indígenas.

Vista desde os territórios e da perspectiva dos povos indígenas atingidos, que são também os melhores guardiões das florestas e matas, a mineração está longe de ser sustentável ou de ser uma solução para a crise climática. Os mecanismos pelos quais a lavra industrial de minérios contribui para a emissão de gases de efeito estufa e para a vulnerabilidade dos territórios frente às mudanças climáticas precisa urgentemente ser incorporados aos debates públicos e institucionais sobre mineração, transição ecológica-energética e crise climática. Não existe transição justa e nem justiça climática sem o respeito aos direitos territoriais, políticos e ambientais dos povos originários, e esse precisa ser o princípio que guia qualquer política climática efetiva.



Pôr do sol no território Mura.
Foto: Filipe Gabriel Mura.

NOTAS

1 Em 2025, multiplicaram-se no Congresso Nacional as tentativas de abrir as terras indígenas para a atividade minerária. A tramitação de projetos de lei como o PL 1.331/2022, que dispõe sobre a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas, e o PL nº 6.050, que regulamenta a mineração industrial dentro de TIs, avançaram pelas comissões do Senado, ambos sendo aprovados pela Comissão de Direitos Humanos. Em outubro de 2025, foi instalado no Senado o Grupo de Trabalho para a Regulamentação da Mineração em Terras Indígenas.

2 A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), tem se manifestado de forma reiterada no sentido de que “a regulamentação da mineração em terras indígenas não representa uma alternativa econômica sustentável, nem para os povos indígenas, nem para o Brasil. Essa atividade, historicamente marcada pela ilegalidade e pela exploração predatória, gera degradação ambiental irreversível, contamina rios com mercúrio, destrói modos de vida tradicionais e fortalece redes criminosas organizadas.” Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2025/10/Alerta-Congresso-instala%C3%A7%C3%A3o-de-GT-de-minera%C3%A7%C3%A3o-em-TIs-do-Senado-Dокументos-Google.pdf>

3 Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Mineração em Terras Indígenas: O que está em jogo para o Brasil e para o planeta? Brasília, DF: 2025. Disponível em: https://apiboficial.org/files/2025/06/MINERAC%C3%A7%C3%A3O_EM_TER_RAS_INDI%C3%81GENAS_o_que_esta%C3%81_em_jogo_pra_o_Brasil.pdf

4 Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, APIB. Senado realiza primeira reunião de trabalho para discutir mineração em terras indígenas. Brasília, DF: 2025, disponível em: <https://apiboficial.org/files/2025/10/Alerta-Congresso-instala%C3%A7%C3%A3o-de-GT-de-minera%C3%A7%C3%A3o-em-TIs-do-Senado-Dокументos-Google.pdf>

FASOLO, Carolina. Projetos que autorizam garimpo e exploração econômica em terras indígenas avançam no senado. 25 de agosto de 2025, disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/projetos-que-autorizam-garimpo-e-exploracao-economica-em-terras-indigenas>.

5 De acordo com o art. 231 da Constituição Federal de 1988, “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

6 BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF), Leading Case RE 1.017.365, Min. Rel. Edson Fachin, Tema 1031 - Definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das áreas

de tradicional ocupação indígena à luz das regras dispostas no artigo 231 do texto constitucional, “Tese: I - A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena (...).”

7 A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) trata sobre Povos Indígenas e Tribais e foi adotada em Genebra em 1989. No Brasil, essa Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e passa a vigorar a partir de 25 de julho de 2003 quando o país envia o instrumento de ratificação à OIT.

8 Ver capítulo 2 abaixo, sobre os esforços empreendidos pela empresa Potássio do Brasil para lavrar minérios dentro da área ocupada tradicionalmente pelas comunidades Mura da Terra Indígena Soares-Urucurituba.

9 Ver capítulos 2 e 3, sobre a Potássio do Brasil e a Belo Sun Mineração Ltda.

10 Essas diretrizes nortearam os esforços transversais do governo federal voltados para a desintrusão das terras indígenas afetadas pelo garimpo. No primeiro semestre de 2025, o garimpo foi forçado a recuar em todas as terras indígenas que foram alvo das operações de desintrusão sob a coordenação do Ministério dos Povos Indígenas. Nas TIs Yanomami e Munduruku, a redução foi de 95,18% e 41,53%, respectivamente, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior. Dados disponíveis em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/acoes-de-desintrusao-fazem-garimpo-recuar-nas-maior-tes-terras-indigenas-da-amazonia/>

11 De acordo com o Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), em 2024 o setor agropecuário foi responsável por 29% das emissões nacionais totais de gases de efeito estufa. O setor de mudança no uso da terra e florestas foi responsável por 42% das emissões no mesmo ano. Disponível em: <https://seeg.eco.br/>.

12 SONTER, L. et al., Mining Drives Extensive Deforestation in the Brazilian Amazon. *Nature Communications*, 8 (1), 2017. Outras pesquisas demonstram que a mineração industrial ou “legal” tem contribuído de forma significativa para o desmatamento Colômbia (GONZÁLEZ et al., 2021) e em países com florestas tropicais de forma mais ampla (GILJUM, S. et al., 2022). Todos esses estudos apontam para a importância do desmatamento que ocorre no entorno da área ocupada diretamente pela infraestrutura da mina. Esse tipo de desmatamento, chamado de “indireto”, precisa ser levado em conta pela política pública e regulamentação da atividade minerária.

13 RAISG - Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada. Atlas Amazônia sob Pressão 2020. Disponível em: <https://www.amazoniasocioambiental.org/pt-br/publicacao/amazonia-sob-pressao-2020/>

14 GILJUM, S. et al., Metal Mining is a global driver of environmental change. *Nature Reviews Earth and Environment*, 6, p. 2025, 441–455.

15 Sobre as práticas de silenciamento, criminalização e contrainsurgência empregadas pela mineração corporativa, com foco nas empresas canadenses, ver Roy-Grégoire (2024).

16 Ministério Público Federal (MPF). Ação Civil Pública n. 1001462-67.2025.4.01.3901.

17 HARARI, I.; JUNQUEIRA, D. Minerais críticos 'cercam' 45 povos indígenas isolados na Amazônia. **Repórter Brasil**, 23 de outubro de 2025. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/10/minerais-criticos-indigenas-isolados-amazonia/#:-:text=Mais%20de%2080%25%20de%20isolados,fortes%20evid%C3%AAncias%20est%C3%A3o%20em%20estudo>.

18 Ver, por exemplo, o relatório do Observatório da Mineração "Riscos Climáticos Cumulativos para Minerais de Transição no Brasil", disponível em: https://observatoriodamineracao.com.br/wp-content/uploads/2025/04/TMO_Riscos-Climaticos-Cumulativos_POR_vCompleta_Abril2025.pdf

19 A Potássio do Brasil afirma que a mina subterrânea ficará em operação por 23 anos:

<https://revistamineracao.com.br/2024/04/08/potassio-do-brasil-recebe-licenca-de-instalacao-do-projeto-autazes/>

20 A integridade do EIA/RIMA pode ser acessada em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Relatorio-de-Impacto-Ambiental-Pot%C3%Alssio-do-Brasil-Mina-de-Silvinita-IPAAM-site.pdf>

21 Cf. EIA/RIMA Projeto Potássio-Autazes. Existem duas opções para a pilha de rejeitos; A primeira seria totalmente na superfície e ocuparia mais ou menos 200 hectares. A segunda, com a técnica de backfill, vai ocupar 10% disso. Acessível em: <https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Relatorio-de-Impacto-Ambiental-Pot%C3%Alssio-do-Brasil-Mina-de-Silvinita-IPAAM-site.pdf>

22 O documento pode ser consultado em sua integralidade em <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-potassio/documents-importantes/danos-potenciais.pdf>.

23 BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Sexta Turma. Agravo de instrumento n.º 1037175-40.2023.4.01.0000. Processo de referência: 0019192-92.2016.4.01.3200. Relator: Desembargador Federal Flávio Jaime de Moraes Jardim. Brasília, DF, 6 jun. 2025. Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=e48ac2464be01>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Sexta Turma. **Agravo de instrumento n.º 1043035-22.2023.4.01.0000**. Processo de referência: 0019192-92.2016.4.01.3200. Agravante: União Federal. Relator: Desembargador Federal Flávio Jaime de Moraes Jardim. Brasília, DF, 23 jun. 2025. Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=e68727837c896>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Corte Especial Judicial. **Agravo interno cível n.º 1040729-80.2023.4.01.0000**.

Processo de referência: 0019192-92.2016.4.01.3200. Polo ativo: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. Polo passivo: Juízo Federal da 1ª Vara – AM e outros. Relatora para o acórdão: Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso. Brasília, DF, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=64605919372a6>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Gabinete da Presidência. **Reclamação n.º 1047870-53.2023.4.01.0000**. Processo de referência: 0019192-92.2016.4.01.3200. Polo ativo: Potássio do Brasil Ltda. Polo passivo: Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas/AM. Relator: Desembargador Federal João Batista Gomes Moreira. Brasília, DF, 23 maio 2025. Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=b7f22fa8d45fecb>. Acesso em: 30 out. 2025.

24 No Ofício n.º 004/2023 enviado à Funai em de 7 de agosto de 2023, a Belo Sun descreve o Projeto Volta Grande como "um empreendimento que propõe transformações no território regional". Documento nº 5540159 SEI FUNAI nº 08620.019136/2012-40.

25 Ver ata da 4ª Reunião Ordinária do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos - CTAPME, disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/pro-minerais-estrategicos/ctapme-2/ata-da-4a-reuniao-ordinaria-vfinal.pdf>.

26 BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), 6ª Turma, Acórdão proferido em 6 de dezembro de 2017 no âmbito da Ação Civil Pública n.º 0002505-70.2013.4.01.3903, de autoria do Ministério Público Federal.

27 Pilha de estéril é o nome que se dá ao depósito de uma quantidade grande de materiais de pouco ou nenhum valor econômico resultante da produção de uma mina, e que forma uma pilha de material pobre no minério que se está explorando.

28 Cf. Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Volta Grande. Para se ter uma ideia do tamanho da barragem de rejeitos, pode-se comparar a estrutura da PVG com a barragem de Fundão, em Mariana, que rompeu em novembro de 2015, causando o maior acidente ambiental já registrado no país. No momento do rompimento, a barragem do Fundão continha oficialmente 2,65 milhões de metros cúbicos de areia, lama e rejeitos de minério, mas 55 milhões de metros cúbicos de rejeitos vazaram do reservatório, de acordo com a Fundação Ambiental do Estado de Minas Gerais (FEAM).

29 Ver Carta Oficial CE-NE 039/2013 DFM, datada de 24 de janeiro de 2013 (doc. nº 5957411, SEI FUNAI nº 08620.019136/2012-40).

30 Ofício CE 0238/2022-SSA de 14 de março de 2024. Acessado via SEI FUNAI nº 08620.019136/2012-40.

31 Alfinito, A., Alkmin, F. Valentim, G. Batista, J., Impactos da mineração sobre direitos territoriais e ambientais dos povos indígenas. Produto 4 da Consultoria referente ao TdR FLACSO/MPI 03/2024 - Relatório final sobre três casos prioritários. Brasília, DF, 2024.

32 Termo de Referência (TdR) do Componente Indígena. Processo SEI FUNAI fls. 471/472/; 473/491 (Ofício n.º 741/2013/DPDS/FUNAI/MJ).

33 Informação Técnica nº 127/2023/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI, de 6 de outubro de 2023. SEI Funai nº 08620.019136/2012-40.

34 Ofício 248/2025/DPDS/FUNAI, 5 de fevereiro de 2025, SEI Funai nº 08620.019136/2012-40.

35 As distâncias previstas na Portaria Interministerial nº 60/2015 são estimativas para a presunção de impactos causados por empreendimentos, que são eventualmente tratadas de forma

equivocada como distâncias limite para inclusão de comunidades como afetadas por empreendimentos. Além de tais distâncias serem variáveis, existem evidências de casos de empreendimentos minerários e hidrelétricos geram impactos que ultrapassam em muito as estimativas previstas na Portaria (SONTER et al., 2017; SIQUEIRA-GAY, et al. 2020)

36 O episódio conhecido como “Massacre do Paralelo 11”, ocorrido em 1963 contra o povo Cinta Larga, resultou no assassinato de cerca de 3.500 indígenas. Esse evento, que figura entre os casos mais graves de violência contra povos indígenas no Brasil, possui indícios de participação de agentes do Estado, notadamente o Serviço de Proteção aos Índios (SPI) (CNV, 2014).

37 Conferir: Mineração em terras indígenas: Funai contextualiza o tema no plenário do CNPI. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2025/mineracao-em-terras-indigenas-funai-contextualiza-o-tema-no-plenario-do-cnpi>

6. REFERÊNCIAS

ACEVEDO MARIN, R.; SILVA, E. Bifurcações na Volta Grande do Xingu: povos e comunidades tradicionais e megaprojetos. In: BERNO DE ALMEIDA, A. W. (Ed.). **Megaproyectos, actos de Estado, pueblos y comunidades tradicionales**. Cali: Programa Editorial Universidad Autónoma de Occidente, 2020. p. 335-366.

ACEVEDO MARIN, R. Volta Grande do Xingu: agentes sociais em territorialidades ameaçadas pelos projetos UHE Belo Monte e Belo Sun. In: COUTO, R. e ACEVEDO MARIN, R. (Ed.). **Hidrelétrica de Belo Monte: impactos na saúde**. Belém: Editora Amazônica Bookshelf, 2018. p. 189-228.

ALFINITO, A. C.; SARMET, G. Bajo la superficie: violencia y política minera brasileña. **Ecología Política**, 67, p. 64-68, 2024.

AMOROSO, M. Corsários no caminho fluvial. Os Mura do rio Madeira. In: M. CARNEIRO DA CUNHA (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura, 1992. p. 297-310.

AMOROSO, M. 2012. **O nascimento da aldeia Mura. Sentidos e modos de habitar a beira**. Trabalho apresentado no 36º Encontro Anual da ANPOCS, realizado em Águas de Lindóia/SP, de 21 a 25 de outubro de 2012.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Alerta Congresso: Senado realiza primeira reunião do Grupo de Trabalho para discutir mineração em terras indígenas. Brasília, DF 2025. Disponível em: <https://apiboficial.org/2025/10/21/alerta-congresso-senado-realiza-a-primeira-reuniao-do-grupo-de-trabalho-para-discutir-mineracao-em-terras-indigena/>

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB). Mineração em terras indígenas: o que está em jogo para o Brasil e o planeta? Brasília, DF. 2025. Disponível em: <https://apiboficial.org/2025/06/11/mineracao-tis/>

BERNO DE ALMEIDA, A. W.. As estratégias de exportação agromineral e a usurpação das terras tradicionalmente ocupadas: à guisa de introdução. In: BERNO DE ALMEIDA, A. W. et al. (orgs.). **Mineração e garimpos em terras tradicionalmente ocupadas: conflitos sociais e mobilizações étnicas**. Manaus: UEA Edições/PNCSA, 2019, pp. 47-70.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Sexta Turma. Agravo de instrumento n.º 1037175-40.2023.4.01.0000. Processo de referência: 0019192-92.2016.4.01.3200. Relator: Desembargador Federal Flávio Jaime de Moraes Jardim. Brasília, DF, 6 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Sexta Turma. Agravo de instrumento n.º 1043035-22.2023.4.01.0000. Processo de referência: 0019192-92.2016.4.01.3200. Relator: Desembargador Federal Flávio Jaime de Moraes Jardim. Brasília, DF, 23 jun. 2025. Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=e68727837c896>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Corte Especial Judicial. Agravo interno cível n.º 1040729-80.2023.4.01.0000. Processo de referência: 0019192-92.2016.4.01.3200. Relatora para o acórdão: Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso. Brasília, DF, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=64605919372a6>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Gabinete da Presidência. Reclamação n.º 1047870-53.2023.4.01.0000. Processo de referência: 0019192-92.2016.4.01.3200. Relator: Desembargador Federal João Batista Gomes Moreira. Brasília, DF, 23 de maio de 2025. Disponível em: <https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=b7f22fa8d45fecb>. Acesso em: 30 out. 2025.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). Relatório Final, vol. 2. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/volume_2_digital.pdf. Acesso em: 21 maio. 2025.

COUTINHO JR., W. **Laudo antropológico sobre a tradicionalidade do território indígena Soares/Urucurituba**. Ministério Público Federal, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-potassio/documentos-importantes/laudo-antropologico> Acesso em: 10 abr. 2025.

CASTRO-DIAZ, L.; LOPEZ, M. C.; MOORE, S.; RADONIC, L. et al. Multidimensional and multitemporal energy injustices: Exploring the downstream impacts of the Belo Monte hydropower dam in the Amazon. **Energy Research and Social Science**, online, 2024. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S2214629624001592>

EMERMAN, S. Avaliação técnica da Barragem de Rejeitos, do Uso de Cianeto e do Consumo de Água no Projeto de Ouro Volta Grande, Pará. Brasília, DF: 2020.

FASOLO, C. Projetos que autorizam garimpo e exploração econômica em Terras Indígenas avançam no congresso. 2025. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/projetos-que-autorizam-garimpo-e-exploracao-economica-em-terrass-indigenas>.

FRANCESCO, A. **Terror e resistência no Xingu**. Altamira: Instituto Socioambiental, 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). Processo SEI n.º 0620.019136/2012-40 (Estudos de Componente Indígena e Consulta Prévia Belo Sun). Brasília, DF. 2012.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). Processo SEI n.º 08620.016324/2018-10 (Qualificação fundiária da Aldeia São Francisco). Brasília, DF. 2018.

Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (RAISG). Atlas Amazônia sob Pressão 2020. Disponível em: <https://www.amazoniasocioambiental.org/pt-br/publicacao/amazonia-sob-pressao-2020/>.

GILJUM, S.; MAUS, V.; LUCKENENDER, S.; KUSCHNIG, N. et al. A pantropical assessment of deforestation caused by industrial mining. **Sustainability Science**, v. 119, n. 38, p. 1-7, 2022.

GILJUM, S.; MAUS, V.; SONTER, L.; LUCKENENDER, S. et al. Metal mining is a global driver of environmental change. **Nature Reviews Earth & Environment**, v. 6, p. 441-445, 2025.

GONZÁLEZ-GONZÁLEZ, A.; CLERICI, N.; QUESADA, B. Growing mining contribution to Colombian deforestation. **Environmental Research Letters**, v. 16, n. 6, 2021.

HARARI, I.; JUNQUEIRA, D. Minerais críticos “cercam” 45 povos indígenas isolados na Amazônia. 2025. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/10/minerais-criticos-indigenas-isolados-amazonia/#:~:text=Mais%20de%2080%25%20de%20isolados,fortes%20evid%C3%A3ncias%20est%C3%A3o%20em%20estudo>.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA). Relatório de Vistoria nº 25/2023-Cohid/CGTef/Dilic. Brasília, DF. 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Cinta Larga. Enciclopédia dos Povos Indígenas no Brasil**. 2021. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Cinta_larga. Acesso em: 12 mar. 2025.

JURUNA (YUDJÁ) DA TI PAQUIÇAMBA. Protocolo de Consulta Juruna (Yudjá) da Terra Indígena Paquiçamba da Volta Grande do rio Xingu. Vitória do Xingu, PA. 2017.

JURUNA, J.; SILVA, R.; REIS, ASSUNÇÃO, A. M. et al. Community-based monitoring reveals the impacts of the permanent river drought imposed by the Belo Monte Hydroelectric Power Plant at Volta Grande do Xingu, **Amazônia. Research Square**, n. 18, 2024.

KULAIF, Y.; FERNANDES, F. Panorama dos agrominerais no Brasil: atualidades e perspectivas. In: **Agrominerais para o Brasil**. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2010. p. 1-22.

LOPES, P.; PEZZUTI, J. C. Parecer sobre o Estudo de Impacto Ambiental do Componente Indígena (EIA-CI) de Belo Sun junto à comunidade Juruna, Terra Indígena Paquiçamba. Belém e Natal. 2020.

LUNELLI, I. & VIEIRA, F. O Direito à Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado no estado de Mato Grosso. OPAN, Cuiabá, 2022. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/pub/relatorio-dclpi-no-estado-de-mato-grosso/>

MAGALHÃES, S. B.; CUNHA, M. C. (ed.). **A Expulsão dos ribeirinhos em Belo Monte**. São Paulo: SBPC, 2017.

MALOVICHKO, A. A.; MALOVICHKO, D. A.; DYAGILEV, R. A.; SHULAKOV, D. Y. **Multi scale seismicity at potash mines: fifteen years of the seismic monitoring at Verkhnekamskoye deposit**. In: INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON ROCKBURSTS AND SEISMICITY IN MINES (ROCKBURST), 8., 2013, Obrninsk – Perm. Geophysical Survey of Russian Academy of Sciences; Mining Institute of Ural Branch of Russian Academy of Sciences, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Relatório de Vistoria Interinstitucional na Volta Grande do Xingu. Altamira. 2019. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2019/12/relatorio-vgx-2019.pdf>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), Procuradoria da República no Município de Altamira. Recomendação 04/2021/GAB1-PRMATM. Altamira. 2021. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/recomendacao_mpf_suspensao_licenciamentos_vgx-pa_04_2021_gab1_prmatm.pdf

NASCIMENTO, R. & MIRANDA. **Exploração de potássio no Brasil**. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília, DF: 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>

OLIVEIRA, R. M.; AMIN, L.; NETO, J. ; SOUZA FILHO, C. **Violações ao direito à consulta e ao consentimento prévio de indígenas e ribeirinhos: o caso de um empreendimento minerário na Volta Grande do Xingu**. Curitiba: Letra da Lei, 2022.

PEZZUTI, J.; CARNEIRO, C.; MANTOVANELLI, T.; GARZON, B. R. Xingu, o rio que pulsa em nós: movimento independente para registros de impactos da UHE. Instituto Socioambiental. Altamira. 2018.

PINTO FILHO, F. P. et al. **Projeto Sudeste de Rondônia**. Relatório Final, Porto Velho: DNPM/CPRM, 1977.

RIBEIRO JR., A.. A nova maldição: reserva indígena, que pode ter a maior mina de diamantes do mundo, é explorada pelo crime organizado, que fatura US\$ 20 milhões por mês. Istoé, n. 1731, 4 dez. 2002. Disponível em: https://documentacao.socioambiental.org/noticias/anexo_noticia/4447_20090909_105653.pdf

ROY GRÉGOIRE, E.; ANZUETO, M.-A. Hearts and mines. Communication, dissent and counterinsurgency around extractive projects from Canada to Colombia. **Critical Studies on Security**, v. 13, n. 2, p. 212-233, 2025.

SERRA, A. B.; PORTUGAL, L. P. Mapa dos Conflitos Agrários e Ambientais na Região Transamazônica e Xingu, Oeste do Pará, Amazônia Brasileira. Fundação Viver, Produzir e Preservar Universidade Federal do Pará, WWF-Brasil. Altamira. 2021.

SILVA, E. P. Dossiê Mineração e Apropriação de Terras da Reforma Agrária no PA Ressaca, Volta Grande do Xingu. Universidade do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia – PPCSPA. 2021.

SILVA, E. P. Dossiê: Expropriação Ecobiopolítica e Mineração no Projeto de Assentamento Ressaca, Volta Grande do Xingu. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia; UFPA/NAEA. Belém. 2022.

SIQUEIRA-GAY, J.; SOARES-FILHO, B.; SANCHEZ, L.; OVIEDO, A. et al. Proposed Legislation to Mine Brazil's Indigenous Lands Will Threaten Amazon Forests and Their Valuable Ecosystem Services. **One Earth**, v. 3, n. 3, p. 356-362, 2020.

SOARES, A. L.; LEÃO, B. D.; SILVA, E. P.; KAYAPÓ, J. et al. Povos tradicionais da Volta Grande do Xingu: Garimpeiros, Agricultores, Assentados, Indígenas, Pescadores e Moradores., Boletim Cartografia da Cartografia Social: uma síntese das experiências, nº 12, 2017.

SONTER, L. J.; HERRERA, D.; BARRETT, D.; GALFORD, G. et al. Mining drives extensive deforestation in the Brazilian Amazon. **Nature Communications**, v. 8, n. 1, p. 1-7, 2017.

USHAKOVA, E.; PEREVOSHCHIKOVA, A.; MENSHIKOVA, E.; KHAYRULINA, E.; PEREVOSHCHIKOV, R.; BELKIN, P. Environmental Aspects of Potash Mining: A Case Study of the Verkhnekamskoe Potash Deposit. **Mining** 2023, 3, 176–204. <https://doi.org/10.3390/mining3020011>

UTSUNOMIYA, R.; BEVERIDGE, C.; LOBO, G. S.; ASSAHIRA, C. et al. Dewatering the Xingu River: hydrological alterations and biocultural connections among the Arara Indigenous People in the Volta Grande region, Brazilian Amazon. **Regional Environmental Change**, 24, n. 2, 2024.

WAHNFRIED, I.; SAWAKUCHI, A. O. Análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental - Componente Indígena (EIA-CI) do Projeto de Ouro Volta Grande quanto à qualidade d'água e risco de contaminação em drenagens impactadas por Belo Sun. São Paulo e Manaus. 2021.

Este relatório foi composto em Faustina e
Alfarn e impresso em papel offset 90g/m²
pela Gráfica Alves em novembro de 2025.



FLACSO
BRASIL

MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO